



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

Ata da 190ª reunião, realizada em 23 de maio de 2024

Em 23 de maio de 2024, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD; Representantes do poder público: Ariel Chaves Santana Miranda, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Carlos Henrique Guedes, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Felipe Dutra de Resende, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Fredy Willian de Sales e Souza, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Davina Márcia de Souza Braga, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Adenilson Brito Ferreira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); João Augusto de Pádua Cardoso, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM); Lucas Marques Trindade, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). Representantes da sociedade civil: Ana Paula Bicalho de Mello, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Thiago Rodrigues Cavalcanti, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Esterlino Luciano Campos Medrado, da Associação Comercial de Minas Gerais (ACMinas); Neide Nazaré de Souza, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; Ronaldo Costa Sampaio, da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz); Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar-AR/MG); locanan Pinheiro de Araújo Moreira, da Associação Brasileira dos Engenheiros Civis (Abenc/MG); Renato Ribeiro Ciminelli, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME). Assuntos em pauta.

1) ABERTURA. Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 190ª reunião da Câmara Normativa e Recursal.

2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO. Executado o Hino Nacional Brasileiro.

3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.

Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: "Boa tarde. Eu queria apenas reforçar aquilo que foi dito por mim na reunião passada, no mês passado, sobre o nosso Congresso de Municípios, previsto para os dias 4 e 5 de junho próximo, no Expominas. Até então, nós já contabilizamos 4.500 inscrições. Para aqueles que se interessarem, os colegas do COPAM e outros que estão nos assistindo, basta entrar no portal AMM. Lá tem mais de cem palestras disponíveis. Algumas já com esgotamento de lugares, algumas outras ainda com possibilidade de inscrição. São gratuitas. Dias 4 e 5 de manhã, a partir de 9h, até 18h da tarde. Fica o convite para o senhor também, Yuri, nos honrar com sua presença. Seria importante. Um abraço, muito obrigado a vocês todos." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço o convite, Licínio."

4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA. Não houve comunicados.

5) EXAME DA ATA DA 189ª REUNIÃO. Aprovada por unanimidade a ata da 189ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 25 de abril de 2024, com a seguinte correção: linha 876, onde está escrito "artigo 2", leia-se "artigo 12". Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov, PMMG, ALMG, AMM, MPMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar e SME. Ausências: MMA e Abenc.

6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DO RECURSO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL E APROVAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DECORRENTE DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO MÉDIO OU AVANÇADO DE REGENERAÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA LOCALIZADOS EM ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, NÃO VINCULADOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

6.1) Décio Bruxel e Outros. Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar denominado Buracão. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Suinocultura. Presidente Olegário/MG. PA/SEI/Nº 2100.01.0026999/2021-91. Área de RL: 120,6104 ha. APP: 13,0741 ha. Área Requerida: 5,3904 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semideciduosa. Estágio de Regeneração: Médio a avançado. Apresentação: URFBio Alto Paranaíba. Retorno de vista pelos conselheiros Adriano Nascimento Manetta, representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Henrique Damásio Soares, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); e Thiago Rodrigues Cavalcanti, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Senhores conselheiros, nós retornamos ao início da nossa pauta. Vamos para o item 6, processos administrativos para exame de recursos para intervenção ambiental e aprovação da compensação decorrente da supressão da vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica, localizados em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, não vinculados ao licenciamento ambiental.

6.1. Décio Bruxel e Outros. Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar denominado Buracão. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Suinocultura. Presidente Olegário/MG. PA/SEI/Nº 2100.01.0026999/2021-91. Área de RL: 120,6104 ha. APP: 13,0741 ha. Área Requerida: 5,3904 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semideciduosa. Estágio de Regeneração: Médio a avançado. O processo foi apresentado pela URFBio Alto Paranaíba. Nós temos neste momento retorno de vista, e aqui eu vou seguir a nossa pauta, inicialmente, pelo Manetta. Pois não, Manetta, com a palavra."

Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Senhor presidente, primeiro eu fico feliz, que o senhor sabe bem como é que os processos andam e a banda toca aqui. De fato, vou precisar falar um pouquinho mais que o normal neste ponto de pauta, até porque eu acho que precisamos fazer um histórico completo e um detalhamento, um esmiuçamento do que são os vários acontecimentos neste processo, que é bem pouco usual a forma como a qual ele aconteceu, e chegamos até esse ponto, onde eu acho que estamos numa reunião que será decisiva e quero definitiva nessa questão, que já se alonga demais aqui no COPAM. É tão longo que eu nunca estive com o Sr. Décio Bruxel, mas eu acho que já o conheço nesse ponto da vida de tanto ouvir falar e de estar envolvido com questões relativas a este processo. Nós fizemos um relatório de vista em conjunto, estruturado em algumas seções. Eu acho que vai ser importante, vou tentar não ler na íntegra, porque até é muito longo, e seria enfadonho – foi enviado por escrito –, e passar pelos pontos centrais aqui. O fato central: estamos aqui tratando de um recurso colocado pelo empreendedor contra uma decisão de indeferimento da concessão de intervenção ambiental para construção de barramento no município de Presidente Olegário. Essa decisão foi dada pela URC Triângulo Mineiro, amparada em um

posicionamento do IEF contrário a essa concessão. E aí, seguindo a sequência desse processo administrativo, em 3 de agosto de 2021, tivemos a pauta desse processo na URC Triângulo Mineiro com parecer contrário. Dessa reunião, saiu indeferido. Aí o empreendedor protocolou dentro do prazo o recurso, acompanhado por um laudo técnico, a meu ver, de suma importância, subscrito pelo responsável técnico, com respectiva ART, o Sr. Sérgio Vita. Esse recurso foi pautado em 24 de novembro de 2021, na reunião 160ª reunião, ordinária, da CNR. Eu pedi vista; eu e o Carlos Alberto, da Faemg, que ainda era conselheiro naquela época. E retornou à pauta na reunião seguinte, em 15 de dezembro de 2021, e o recurso foi deferido com base, essencialmente, na argumentação técnica trazida no parecer do Sérgio Vita. E, valorizando a importância da ART, do técnico, subscrevia um parecer que contradizia o posicionamento do IEF. E a essência da decisão, o entendimento de que, independentemente de entendimento de ordenamento jurídico e regra jurídica, ali tinha um remanescente florestal que não se enquadrava nas hipóteses de disjunções de Mata Atlântica, estava no bioma Cerrado e seria típico de bioma Cerrado na forma de Mata de Galeria. Posteriormente, o que a meu ver foi um erro grave, houve o controle de legalidade dessa decisão, entendendo que se estaria autorizando a supressão para fins agrícolas de supressão de vegetação de Mata Atlântica, e por essa razão o processo retornou à pauta da CNR em 25 de março de 2022... Não, 25 de março foi a data do controle de legalidade. Em 23 de junho de 2022 o processo voltou à pauta da CNR. Nessa ocasião, o empreendedor informou que havia protocolado, estava em curso o processo de produção de prova antecipada, especificamente sobre essa questão, sobre a classificação da vegetação existente no terreno. E aí, a meu ver, com muito acerto, o presidente mesmo fez a baixa em diligência para não frustrar o processo que estava colocado. Depois disso, o processo judicial foi concluído em 14 de fevereiro do ano passado, de 2023, ele teve a ciência explícita em vários atos por parte da AGE, representando o IEF, e também teve a concordância explícita do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em relação ao laudo pericial. Essa concordância vem em 15 de junho de 2023, mas, apesar disso, a questão não retornou à pauta da CNR até a reunião passada, em abril de 24. Esse processo foi objeto de um mandado de segurança por parte do empreendedor, aliás, um pedido de tutela de urgência, e essa tutela determinou a inclusão na pauta de julgamento, e por esse motivo ele retornou na reunião passada. E causou estranheza que ele retornou sem os laudos judiciais e, até pelo que pudemos perceber, com a equipe técnica do IEF muito desinformada da situação e do andamento dessa produção de prova antecipada. E naquela ocasião, dado o confuso da situação e o risco mesmo que havia até para os servidores envolvidos, nós optamos por pedir vistas, na forma das entidades que subscrevem o parecer, a CMI, a Fiemp, o Ibram e a Faemg, e estamos retornando com isso agora. Inicialmente, pretendíamos trazer aos autos os fatos do processo, porém, já nessa segunda pauta, a própria SEMAD os trouxe, o que nos atalhou esse processo. Então nesta pauta agora da 190ª reunião, ordinária, da CNR, para além do que já estava juntado na reunião anterior, nós tivemos o laudo pericial do perito do juiz na ação de produção de prova antecipada, o engenheiro florestal Armando Mellilo Filho. Tivemos o relatório técnico elaborado pelo Instituto Prístino, juntado e apresentado, e foi elaborado para fins de formar o convencimento do Ministério Público em relação ao laudo do engenheiro do juízo. Tivemos juntada a decisão de arquivamento e encerramento da ação judicial, tivemos um novo parecer técnico, elaborado pelo Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas, nº 13/2024; tivemos juntada – eu acho muito prudente – a cópia integral dos autos da ação de produção de prova antecipada; e tivemos também juntadas uma consulta que foi formulada à AGE e a resposta, feita na forma do ofício AGE/CROR nº 2078/2024, de autoria do procurador do Estado Kaique Cardoso Bulhões. Então por essa razão não juntamos ao nosso parecer de vista esses documentos, que de outra maneira teríamos juntado, mas já são de conhecimento público, adequadamente trazidos ao processo pela SEMAD. Feita essa estrutura inicial, só para rememorar, estamos no momento onde, depois de feito um controle de legalidade, foi feita uma perícia judicial sobre esse aspecto específico da caracterização da vegetação, e temos o processo de volta aqui à CNR para uma nova deliberação quanto ao recurso. Para poder entender direito os efeitos e abrangência dessa perícia judicial e até interpretar corretamente o posicionamento da AGE, acho importante fazer um breve relato do que foi o processo de produção de prova antecipada, que correu aqui fora da nossa CNR, mas que tem muitos efeitos para nós conselheiros. Eu vou fazer mais breve do que o que está escrito, porque se eu for replicar o que está escrito nós não vamos sair daqui hoje. A petição inicial é juntada em 6 de junho de 2022, o pedido ‘produção de prova pericial’, através de visita in loco, a ser realizada por um engenheiro florestal, a ser nomeado pelo juiz, para fins de atestar se a área a ser intervinda trata-se ou não de bioma Mata Atlântica e a citação do requerido IEF para se manifestar sobre os termos da presente demanda, sob pena de revelia. Além do pedido e dos argumentos da inicial, juntou toda a documentação e o histórico do processo que descrevemos no parecer de vista. Em 3 de junho, o juiz manda citar o IEF; em 27 de junho, a AGE, representando o IEF, manifesta ciência e pede prazo para contestar a ação. Em 30 de junho de 22, o Ministério Público de Minas Gerais comparece, espontaneamente. Não foi chamado, poderia ter sido. Mas se colocou no processo, porque vinha acompanhando essa questão dentro de um inquérito civil; quando o processo foi indeferido, arquivou o inquérito civil, por óbvio. Mas, tendo a questão ganhado longevidade, voltou a adentrá-la. E nesse caso o Ministério Público reforçou o pedido do autor para que fosse nomeado um perito do juiz para que fosse produzida a prova, para que se fizesse a perícia quanto ao que era pedido, além de ter dito muitas outras coisas no ofício. É a síntese que fizemos. Em 15 de julho, o juiz fez um despacho deferindo a prova pericial, ignorou solenemente o pedido da AGE de contestação e deferiu a prova pericial através de visita in loco a ser realizada por um engenheiro florestal para atestar se a área intervinda trata-se ou não de bioma Mata Atlântica. Informou quem seria o perito, num documento acessório, e abre o prazo para as partes impugnarem, se quisessem. Sete dias depois, o Ministério Público impugnou o perito por erro de informação. O perito foi apontado que era engenheiro ambiental, e de fato o requisito era um engenheiro florestal. Da mesma maneira, o autor da ação, dois dias depois, concordou com o posicionamento do Ministério Público. E aí, mais cinco dias depois, em 29 de julho, o juiz substituiu o perito e apontou o que, ao final conversa conosco neste processo, o engenheiro florestal Armando Melillo Filho. Aí a AGE, em 1º de agosto, dá ciência do processo, da decisão de substituição do perito, formalmente, e já nesse ponto, eu falei num ponto aqui atrás, quando o Ministério Público pediu a substituição do perito, ele já apresentou seus assistentes técnicos e apresentou vários quesitos suplementares à perícia, o que é muito importante num processo como esse, porque é onde você vai trazer a discussão para o campo que a parte enxerga como relevante. Mas aí em 1º de agosto a AGE deu ciência da decisão, e só, não apresentou perito assistente técnico para essa perícia, não apresentou quesitos adicionais. Dois dias depois, o perito do juiz que foi apontado apresentou plano de trabalho, preço e forma de pagamento, porque, afinal, a parte é que vai pagar pelo serviço dele. E oito dias depois disso, 11 de agosto, a Advocacia Geral do Estado, representando o IEF, apresentou no processo contestação, dizendo da falta de interesse e de utilidade dessa produção de prova antecipada, pedindo a improcedência dos pedidos da autora, com condenação em ônus de sucumbência – em síntese, porque foi uma petição longa –, porque na visão da AGE a perícia não teria razão de ser porque haveria presunção de legalidade e veracidade dos atos emanados pelo poder público. Mais uma vez, não apresentou assistente técnico para essa perícia nem quesitos. Nesse particular, uma pequena ressalva da faculdade de direito, a presunção de legalidade e veracidade dos atos públicos termina exatamente no momento da produção da prova pericial. Mas foi o posicionamento da AGE, com uma contestação nessa data de 11 de agosto de 2022. Na mesma data, o autor, o procurador do Décio Bruxel, juntou aos autos o depósito de 50% dos honorários da perícia, pediu o início dos trabalhos. É o normal, você paga a metade do trabalho do perito no início e a outra metade quando ele terminar. E pediu que, se por acaso, já que o réu contestou, ele fosse sucumbente nessa ação, que fosse obrigado a resarcir os valores dispendidos com a perícia. Aí é interessante porque 12 dias depois a própria AGE volta ao processo refutando o pedido de resarcimento de valores de sucumbência; 15 dias depois de ter apresentado contestação a AGE vem alegar que não cabe contestação num processo de produção de prova antecipada e que ela é uma ação muito simples e que não cabe esse tipo de discussão jurídica. É uma incoerência explícita e bem estranha, mas o que mais sobressai, de novo, com toda essa discussão, a AGE não traz um assistente técnico da perícia, não apresenta quesitos adicionais ao perito. Aí em 13 de setembro, quase um mês depois desse fato, o juiz autoriza ao perito levantar o dinheiro que foi depositado para ele iniciar os trabalhos. Dois dias depois, o perito informa quando vai iniciar. Aí oito dias depois o Ministério Público dá ciência que vai iniciar; dia 28 de setembro de 2022 a AGE, novamente, informa que

está ciente da manifestação do perito e data de início; não apresenta assistente pericial, não apresenta quesitos adicionais. Aí o juiz autoriza, em 13 de outubro, levantar os honorários; o MP dá ciência; a AGE, em 5 de novembro, informa que está ciente do levantamento de honorários; em 24 de janeiro de 2023 o juiz intima o perito para iniciar os trabalhos. Aí quase um mês depois, 14 de fevereiro, o perito Armando Melillo Filho junta o laudo pericial dele. Até apontamos que cometeu um equívoco nesse laudo pericial, porque ele coloca quesitos do réu; o réu, que é o IEF nessa ação específica, não apresentou quesito nenhum; deveriam ter sido os quesitos do Ministério Pùblico de Minas Gerais, que é quem age como guardião da lei. Mas, ok, é uma pequena impropriedade técnica. É importante a desambiguação, por esse fato, na minha percepção, na nossa, é absolutamente assombroso que o IEF não tenha trazido qualquer quesito nessa perícia, com a importância que tem, até para a estruturação do órgão, enfim, a dimensão grande que essa questão ganhou para um pedido pequeno. Apresentada a perícia, imediatamente, o juiz determinou vista às partes do laudo pericial. Aí 13 dias depois, 27 de fevereiro de 2023, a AGE informa que está ciente do laudo pericial juntado; 20 de abril, o perito se coloca à disposição das partes para discutir o laudo e pede o resto do dinheiro dele; 24 de maio, o juiz abre vista ao Ministério Pùblico sobre o laudo produzido e atesta que as partes até ali nada requereram sobre o laudo que foi produzido pelo perito do juízo; 15 de junho, o Ministério Pùblico manifesta ciência do laudo, concorda com o conteúdo do laudo do juízo e, para chegar a essa concordância, apresenta o relatório técnico do laudo, elaborado pelo Instituto Pristino, que também foi juntado nos autos do processo. E aí dispensa quesitos suplementares e pede para que a ação tenha sua conclusão. Aí a secretaria do fórum, cinco dias depois, se recusa a pagar o perito – que é normal, só se paga depois que toda a discussão está encerrada; e em 30 de junho de 2023 a AGE junta um posicionamento importante, esse eu acho que vale ler na íntegra: 'Da análise do feito, extrai-se que seu objeto é, especificamente, a produção de prova pericial para a constatação da natureza de área rural para fim de intervenção ambiental. O laudo foi realizado, não havendo solicitação das partes de prestação, pelo perito, de informações suplementares. Dessa forma, salientamos que, como ponderado no ofício, não há que se falar em sucumbência no presente procedimento, o que restaria, na forma do artigo 383, parágrafo único, do Código de Processo Civil, seria a entrega dos autos à parte requerente, medida desnecessária em razão de se tratar de feito virtual. Portanto, pugna pelo arquivamento do processo. Respeitosamente, pede deferimento.' Esse é o ofício pelo qual a Advocacia Geral do Estado, em nome do IEF, expressamente, concorda com o laudo pericial feito nessa ação de produção de prova antecipada e com seu conteúdo. Seguindo com os autos, dia 27 de outubro, o juiz determina o arquivamento dos autos na forma do 383 CPC; em 30 de outubro, o perito fala 'ok', arquivar, 'mas cadê o resto da minha remuneração'; em 9 de novembro, a AGE manifesta, novamente, ciência da decisão pelo arquivamento dos autos; em 14 novembro, o juiz determina o pagamento do perito; e em 27 de novembro, o perito já pago, a secretaria do fórum arquiva e encerra esse processo. E é muito importante para a gente entender as consequências, compreender o que quer dizer esse arquivamento, quer dizer que a prova foi produzida de maneira satisfatória e é apta a produzir os seus efeitos no mundo real. E aí, antes de entrarmos na discussão do ofício produzido pela AGE, só é importante pontuar, de novo, exatamente o que é a discussão que está sendo posta aqui. Nós temos duas questões, diametralmente opostas, e a decisão da Câmara Normativa e Recursal é, necessariamente, por uma delas. Então a primeira, a vegetação que se pretende suprimir é vegetação típica das fitofisionomias ocorrentes no bioma Mata Atlântica, mesmo estando localizada no perímetro do bioma Cerrado, aplicando-se, portanto, o regramento da Lei 11.428/2006, e nesses termos veda a supressão pretendida, dado que a finalidade é rural. A tese oposta, a vegetação não é típica do bioma Mata Atlântica e, estando localizada no bioma Cerrado, não incide o regramento da Lei 11.428/2006, e, no caso, por tudo que consta até dos pareceres técnicos do IEF, a supressão deve ser autorizada. Além disso, temos uma discussão menor, que desde o início é colocada pelo IEF, foi muito bem pontuada pelo Ministério Pùblico de Minas Gerais na reunião passada, que temos uma reserva legal nessa propriedade que considerou a APP no seu cômputo. Então, em qualquer hipótese de autorização de supressão, essa sempre deve vir condicionada à adequação da reserva legal antes da efetiva supressão de vegetação. E aí passamos à análise do ofício da AGE/CROR nº 2078/2024. Eu não vou entrar em toda a argumentação que nós trouxemos no parecer, mas isso aqui é um pouco mais simples. Essa figura da produção de prova antecipada também existia com esse nome no Código de Processo Civil de 1973, da mesma maneira que continua tendo o mesmo nome no Código de Processo Civil – desculpa, de 2015. Porém, são figuras muitíssimo diferentes. Essa figura foi muito alterada no Código de Processo Civil de 2015. Qual que é a diferença? Em 73, a produção de prova antecipada era uma cautelar para resguardar fatos que poderiam se perder enquanto o advogado da parte está preparando uma petição inicial da ação ou enquanto o Judiciário está processando a ação. A mais comum de todas, o seu cliente, a parte acredita que é filho do milionário senhor fulano, o senhor fulano morreu, o seu cliente acaba de te procurar, e a família tem uma autorização para cremar o corpo. Desde sempre, o advogado entra com uma cautelar dessa de produção de prova antecipada para colher material genético do corpo do falecido, antes que seja cremado. E a única coisa que era atestada nessa cautelar, nesse exemplo que eu estou dando, é se o material colhido foi efetivamente do corpo do falecido. Só isso. Depois, exame de laboratório, calcular a carga genética, comparar com a carga do suposto filho, isso era outra coisa que acontecia dentro do processo judicial. E aí essa cautelar no Código de Processo Civil antigo tinha um requisito: em 30 dias feita a prova, a parte tinha que entrar com a ação inicial, com a petição inicial, senão perdia a prova, e tudo isso ficava sem efeito. No novo Código de Processo Civil, essa ação deixou de ser cautelar, está no campo das provas e virou um tipo especial de ação autônoma, que é a simples produção de prova antecipada. Nós fizemos o quadro comparativo. E ela passou a ter muitas outras finalidades, além dessa finalidade meramente asseguratória que havia no CPC anterior. Ela passa a existir para equacionar conflitos, para evitar a judicialização, para prévio conhecimento de fatos. E, a partir disso, ela é estruturada dentro de amplo contraditório? Lógico que não. Sobre questões de direito. Questões de direito são para o processo, mas o contraditório sobre todas as questões, de fato. E passa a ter como destinatário não mais apenas o juiz da ação, mas quaisquer outros interessados em potencial conflito com o requerente. Ela se torna um instrumento de conciliação prévia e desjudicialização das questões. Até por isso ela cresce muito de tamanho e de regulamento. Essa explicação toda é para dizer o seguinte: dentro do posicionamento da AGE tem uma parte equivocada, na nossa visão, e uma parte correta. A parte equivocada é quando a AGE coloca que 'eventual ataque à extensão da perícia ou à qualidade do que foi apurado é cabível e deve ser feito na ação de produção antecipada de provas, prevista no novo CPC'. O ponto aqui, até acho que o texto está correto, a intenção, equivocada. De fato, discutir a prova somente dentro da ação de produção de prova antecipada. Na ação principal, não cabe mais. Então quer dizer o seguinte: a AGE, que neste processo, reiteradamente, se manifestou em nome do IEF, diz que estava tudo bem, abandonou todas as oportunidades de apresentar quesitos, de dizer que a prova não estava boa, de dizer que o perito não era o mais adequado, de pôr problema nessa discussão. É diferente do que o Ministério Pùblico de Minas Gerais fez, o Ministério Pùblico foi diligente, ele entrou, trouxe os peritos dele. Eu particularmente acho, sempre achei há muito tempo, acho que não são os melhores, mas isso não tem nada a ver com o fato. Trouxe os deles, pôs para acompanhar a perícia, acompanharam a vistoria, fizeram o próprio relatório e, ao final, concordaram com o resultado, apesar de divergir num aspecto de metodologia. A AGE não fez nada, e, pelo que pude perceber da reunião anterior, sequer informou o IEF de que essa prova estava sendo produzida ou do andamento dela. Isso é grave. Se é na minha empresa, um advogado que faz um negócio desse, a prova que pode ser contrária a meu interesse está sendo produzida, ele deixa andar e não me fala nada não é uma questão de encerrar o contrato com ele, é óbvio que eu vou encerrar o contrato com ele, mas também vai restar processado na OAB pela desidízia profissional e vai restar processado civilmente para me indenizar o dano que ele causou. É muito grave se, de fato, a AGE não avisou ao IEF que a perícia estava caminhando os rumos, que ela estava caminhando, e não pediu ao órgão técnico para produzir quesitos adicionais e apresentar alguém para acompanhar essa perícia. Efetivamente, a AGE se manifestou por nove vezes nesse processo. O único interesse dela foi saber que 'não, não, não, não, não', 'aqui não cabe cobrar dinheiro do Estado. Só isso. O resultado da perícia, ao que parece, irrelevante para os nossos procuradores. Por fim, no posicionamento da AGE, ela acerta quando coloca que 'as questões atinentes às conclusões da perícia terão como sede eventual ação principal, judicial ou administrativa, que porventura vier a ser proposta, na qual o julgador irá valorar a qualidade da prova colhida.' Isso aqui é um ponto muito importante para o que estamos fazendo.

Efetivamente, essa produção de prova antecipada ocorreu de forma incidental durante o processo administrativo que já estava colocado em relação ao pedido de supressão de vegetação. E ai somos nós, os conselheiros da CNR, em condição de decisores do processo administrativo, que temos o múnus público, aqui dentro desta reunião, de valorar as conclusões e as consequências dessa perícia em âmbito administrativo. Aí, bem colocado pela AGE. Eventualmente, se a questão for judicializada, caberá ao juiz também a mesma valoração. Mas para nós a prova pericial produzida dentro de contraditório, na forma do novo Código de Processo Civil, com o seu conteúdo fático expresso, que nos foi apresentada para que possamos produzir a nossa conclusão jurídica, especificamente, ou a nossa conclusão de consequência. Nem sei se é tão jurídica assim aqui no COPAM. Mas a nossa conclusão de consequência em relação ao recurso apresentado pelo Sr. Décio Bruxel. Essa é a nossa razão de ser nesta reunião, neste processo, e a nossa missão, tomando essa perícia como um insumo relevante da nossa atividade. Aí passamos à análise do parecer técnico novo, trazido entre uma reunião e outra pelo NAR Patos de Minas, parecer nº 30/2024, em que num primeiro momento analisaram o laudo do Instituto Prístino, e aí eu tenho a impressão de que núcleo técnico nisso tentou andar em duas calçadas da mesma via ao mesmo tempo. Porque no mesmo ponto concorda com o laudo quando ele apresenta divergência em relação ao método de inventário florestal feito pelo Sr. Sérgio Vita, já no início do processo administrativo, e por outro lado discorda das conclusões do laudo e diz que o método utilizado pelo Instituto Prístino é ruim. Há uma incoerência nisso que torna frágil o posicionamento. Mas, independentemente disso, acho importante trazer algumas conclusões desse laudo do Instituto Prístino que embasou o posicionamento ministerial de concordância com o laudo do juízo. Não vou replicar tudo, porque ninguém merece eu ler esse tanto de texto. Já estou falando demais, vou ficar no que importa. Se alguém tiver dúvida, passamos aos textos específicos. Portanto, aí citando, 'conclui-se que fisionomia observada é classificada como Mata de Galeria. A vegetação da área pleiteada é classificada como Mata de Galeria sob o domínio fitogeográfico do Cerrado, portanto, não pode ser classificada como nenhuma das seguintes fisionomias: Floresta Estacional Semidecidual ou Decidual ou Floresta Ombrófila Densa, Mista ou Aberta. No outro ponto, onde ele trata das disjunções, ele fala que são abrangidas pela Lei da Mata Atlântica no bioma Cerrado as seguintes formações florestais nativas, disjunções: Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual e Refúgios Vegetacionais. E conclui-se que a fitofisionomia vegetal situada na área de preservação permanente de curso d'água situada na Fazenda São Gabriel, Fazenda Onça, em Presidente Olegário, é Mata de Galeria sob domínio fitogeográfico do Cerrado. E aí um outro ponto relevante: apesar de o IEF encampar nesse parecer recente o posicionamento do Prístino, que apresentou questionamentos quanto à metodologia de inventário, é muito importante perceber que nos primeiros laudos que embasaram o julgamento da URC Triângulo, e o primeiro recurso que foi julgado aqui na CNR, o IEF não divergiu do inventário florestal realizado. Ao contrário, concordou com ele. Então também aí mais uma incoerência relevante desse laudo. A despeito da divergência quanto ao método de inventário trazido pelo Prístino, é essencial constatar que o laudo do Sr. Sérgio Vita, o laudo do Instituto Prístino e o laudo do perito do juiz homologado pelo juiz tem uma conclusão única: a vegetação ali trata-se de Mata de Galeria inserida no bioma Cerrado, que não se configura como encrave do bioma Mata Atlântica. Da mesma maneira, o perito do juiz posiciona com todo o cacoete de peritos judiciais, um pouco disperso dentro do próprio laudo, mas posiciona com clareza que, remetendo a vários dos quesitos, respondendo ao quesito 4 do Ministério Público. A pergunta: 'caso a resposta ao quesito 3 seja negativa, como a fitofisionomia da área pode ser classificada? Resposta: 'diante do exposto no quesito 3 acima, considerando todo o ambiente da área de influência, a classificação do fragmento como Mata de Galeria seria um enquadramento apropriado para área em questão, conforme conceituação apresentada no quesito 7 do autor, por ser esse fragmento característico do bioma Cerrado. Mais uma vez, é importante reiterar que o IEF, cientificado desse quesito, nada falou no processo judicial. E por fim nesse laudo o IEF traz uma consideração onde coloca como o elemento essencial da análise se se trata de Mata Atlântica ou do enquadramento para fins da Resolução 392/2007, a quantidade de espécies características presentes, e isso nós precisamos contrapor que a própria Resolução Conama 392 traz vários indicadores, vários elementos, e é claro, vale pontuar que nenhum deles é preponderante. É por essa razão que é efetivamente necessária a análise técnica para essa caracterização, porque efetivamente não é fácil, são vários elementos e vamos considerar por adesão, por proximidade, é uma análise de aproximação. E aí o que foi posto nos laudos do processo judicial, que para mim é muito convincente, não apenas a vegetação presente como o entorno na forma das regiões de turfa de borda, regiões de plantio de borda, não tem uma caracterização de uma vegetação atlântica autônoma naquela região, da qual esse pedacinho que integra a APP faria parte. Se eu entender e ler o que consta dos laudos, esse é o ponto central. Tem a vegetação apenas, única e exclusivamente onde há a área úmida, e o problema todo de inventário é exatamente porque boa parte da área é alagada, é dessas em que se você andar você afunda meio metro ou mais na lama. Então, por essa razão, sendo uma área alagada, a vegetação com característica de floresta presente, única e exclusivamente decorrente do alagado, aí formaram a convicção de que não é Mata Atlântica, mas é uma vegetação característica de Cerrado na forma da Mata de Galeria. Dito isso tudo e essas conclusões, primeiro, temos que entender que o IEF tem todo o direito, e, não apenas direito, prerrogativa de adotar o posicionamento que ele adotou. Ele é o órgão de oficial de instrução administrativa das decisões desta Câmara, ele deve apresentar o parecer dele. Há uma displicência relevante que a AGE não tenha levado a apresentar divergências que ele apresenta agora dentro do processo da produção de prova antecipada. Mas essa que é trazida devemos considerar. Porém, do ponto de vista do Conselho e da Câmara Normativa e Recursal, nós temos uma perícia produzida em juízo, sob o crivo do contraditório, com a concordância expressa do Ministério Público de Minas Gerais. Essa não pode ser desconsiderada, e a conclusão é inequívoca ou unívoca. Ali temos uma vegetação típica de Cerrado inserida no bioma Cerrado. Com essa conclusão, eu entendo que nós conselheiros da CNR não podemos divergir do laudo validado judicialmente, não resta outra opção que não deferir o recurso protocolado pelo Sr. Décio Bruxel, com a última ressalva da questão da reserva legal que eu tratei anteriormente, que está sobreposta com APP, que aí sugerimos a inclusão de condicionante com o seguinte teor: 'Relocar a reserva legal da propriedade para que não haja sobreposição com área de preservação permanente. Prazo: antes do início da supressão de vegetação'. Essa é a sugestão, a proposta, e com isso entendemos que a situação estará perfeitamente regularizada antes de se iniciar a supressão de vegetação regularmente concedida. Então, concluindo, por tudo isso que foi trazido, todo esse contexto complexo, acaba sendo muito simples, a questão material de perícia e de perito foi concluída, a vegetação não é típica do bioma Mata Atlântica, não serve para encrave, não serve para transição, e o Daia deve ser deferido. Esse é o longo parecer, senhor presidente, peço desculpas pelo alongamento, mas acho que a matéria ganhou tal repercussão que precisava desse tipo de detalhe. Agradeço muito a paciência, e é isso que está colocado. Obrigado.' Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: 'Agradeço a manifestação do Manetta. Eu sei, senhores conselheiros, aqueles que nos acompanham, do prazo regimental dado para apresentação de vistas, mas, como disse o próprio Manetta, dada essa questão do processo, que já foi objeto de baixa em diligência, já foi objeto de controle de legalidade, entendo pertinente ter demorado mais, ouvido mais o Manetta nas explicações, que eu acho que foram interessantes para darmos prosseguimento ao nosso processo. E eu creio que nos demais o andamento vai ser mais ágil. O próximo parecer de vista era do Henrique, e quem está é a Ana Paula. Pois não, Ana, com a palavra.' Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: 'Boa tarde, presidente. Boa tarde a todos. Minha fala vai ser, certamente, mais breve, muito mais breve. Colocar em primeiro lugar que esse processo foi uma verdadeira escola, um verdadeiro aprendizado. Muitas nuances. Eu estive na CNR quando do retorno, após a participação do conselheiro Carlos Alberto, eu participei das discussões à época, e nessa época, quando nós votamos, com base em critérios técnicos, pelo deferimento do recurso, isso foi lá em 15/12/2021, já um longo tempo, o Manetta trouxe todo o histórico, todas essas nuances, mas teve o deferimento do processo do pedido de intervenção ambiental, o recurso, mediante os votos dos representantes da Seapa, da Sede, do Crea, do Ibama, da Fiemp, da Faemg, do Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa e Assemg, todos com base nos critérios técnicos, após muito estudar o processo, com parecer do técnico Sérgio Vita, com Anotação de Responsabilidade Técnica e todos os critérios. Votamos favorável, à época, e aí teve todo esse trâmite no Judiciário, com repetições de provas e mais provas, perito, Instituto Prístino, todo mundo corroborando com esse mesmo resultado. Então eu gostaria, senhor presidente, não sei como vai ser a condução, mas gostaria de nesta reunião a gente nem

sequer discutir é ou não é Mata Atlântica, mas utilizar o que veio, depois desse longo processo, dessa produção de prova. Veio a prova, precisamos votar, precisamos tomar essa decisão. Não creio que chegue a ter que ficar discutindo de novo a matéria que já foi discutida se é ou não é Mata Atlântica diante da prova judicial. Isso já está em conteste, já tem inúmeros exemplos citados pelo Manetta. Então entendo que podemos avançar a discussão nesse sentido, já partir para a definição, aprovar a Daia e indicar na condicionante a relocação da reserva legal, que é uma prerrogativa também da Lei 20.922, artigo 27: 'o proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área da reserva legal mediante a aprovação do órgão ambiental competente'. Ái tem certos critérios, mas é um instituto previsto na nossa Lei Florestal que eu acredito que não prejudica em nada a aprovação desse processo, que já está cheio de provas e muito se delonga nessa discussão. Quanto antes, quanto mais breve conseguirmos encerrar essa situação tanto melhor. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação da Ana. João Carlos, pois não... Eu retorno ao João daqui a pouco. Vou passar para o Dr. Thiago." Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: "Obrigado, presidente. Serei muito breve, presidente, porque o Adriano apresentou nosso parecer muito bem e com muitos detalhes, mas somente repetir algo até que eu mencionei na reunião anterior. Quando nós votamos o recurso na CNR, que, posteriormente, foi anulado por controle de legalidade, nós já tínhamos uma convicção formada em razão do parecer técnico elaborado pelo Sr. Sérgio Vita, muito bem elaborado e que identificou perfeitamente se tratar de uma Mata de Galeria dentro do bioma Cerrado, não se aplicando naquela área a Lei da Mata Atlântica, e valorizando a ART do profissional, muito gabaritado, que é o Sr. Sérgio Vita. E depois disso tudo, do processo, de vários decisões judiciais e a própria produção da prova antecipada, ficou muito mais claro ainda para nós, corroborando o que nós já tínhamos certeza àquela época, um laudo pericial de um perito do juízo e o laudo do Instituto Prístino apresentando o Ministério Público lá naquela ação, pedido do Ministério Público dentro da ação, e ambos confirmando a mesma coisa, se tratar de Mata de Galeria dentro do bioma Cerrado, e, portanto, não se aplicando ali a Lei da Mata Atlântica. Então mantenho a posição já anterior do voto da Fiemg favorável à supressão de vegetação por se tratar de fisionomia de Cerrado no bioma Cerrado. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Dr. Thiago. Retorno ao João. O senhor está podendo se manifestar, consegue se manifestar?" Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, como o parecer nosso já foi apresentado e foi muito bem reapresentado pelo Manetta, que comentou, a Ana Paula comentou também, assim como o Thiago agora recente, eu concordo com tudo que foi dito. Eu acho que agora é hora de ser muito prático e objetivo e seguir aquilo que a própria Ana sugeriu, senhor presidente. Toca o barco, vamos para a frente, vamos resolver e passar para outras funções que vão ter daqui para ser na sequência. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu passo para o Conselho. Algum conselheiro quer fazer algum destaque antes de passar para o inscrito e para a equipe da URFBio? Não? Eu vou chamar os inscritos e depois a equipe da URFBio e retorno aos senhores. Inscritos... Dr. Rafael, pois não, com a palavra. O senhor tem 5 minutos, podendo ser prorrogados." Rafael Normandia/representante do empreendedor: "Ilustríssimo presidente Yuri Trovão. Cumprimento também os conselheiros e conselheiras desta Câmara. E principalmente gostaria de agradecer e parabenizar o conselheiro Adriano Manetta pelo apanhado completo que ele fez do caso e também por essa aula de processo civil que ele nos deu. Sem necessidade de usar os meus 5 minutos, eu somente venho rogar a esta Câmara que a gente decida de uma vez esse caso no dia de hoje, que já vem se estendendo há mais de dois anos. E para se chegar aqui no dia de hoje se fez necessário que o empreendedor acionasse o Poder Judiciário por quatro vezes, para termos garantido e estarmos aqui reunidos neste dia de hoje. Então o caso requer, eu peço a esta Câmara que nós possamos sair daqui com isso resolvido e, sobretudo, presidente Yuri Trovão, com data definida, com prazo definido para a expedição da autorização de intervenção ambiental, devendo constar nela – e também agradeço pela lembrança feita pela conselheira Ana Paula, da Faemg – a relocação de reserva ambiental. Dito isso, eu só gostaria de agradecer a oportunidade de estar aqui reunido mais uma vez e salientar que o empreendedor, que gera tanto emprego, tanta renda aqui nesta cidade, não só aqui em Patos de Minas, onde estamos, mas também aqui em toda a região do Alto Paranaíba, que ele possa ter o seu direito assegurado. Esse direito que já foi amplamente debatido, que já foi uma discussão que já foi amplamente esgotada, a meu ver. Então só rogamos para que esse direito seja hoje contemplado por vossas senhorias conselheiros e conselheiras desta egrégia Câmara. Muito obrigado a todos, boa tarde." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço. Dr. Rafael. Uma questão, uma dúvida minha: o Sr. Décio Bruxel já apresentou o pedido de relocação, já tem apresentação? Ah, não, não apresentou ainda, os senhores estão aguardando a decisão aqui? Porque há uma vedação explícita na Lei 20.922 que fala que aquele que aproveitar a APP como cômputo de reserva não pode haver novas supressões, novas intervenções. Então assim que estiverem de posse disso os senhores vão apresentar, obviamente, o pedido de relocação da reserva." Rafael Normandia/representante do empreendedor: "O que nós estamos pleiteando é que já venha contemplada a decisão com essa possibilidade de relocação, para que posteriormente isso seja feito." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Entendido. Próximo inscrito, Sr. Sérgio Vita. Pois não, com a palavra, o senhor tem 5 minutos, podem ser prorrogados." Sérgio Vita/representante do empreendedor: "Obrigado, presidente, boa tarde, presidente, senhoras conselheiras, senhores conselheiros. Primeiro, como eu fiz das outras vezes, ressaltar aqui meu respeito e carinho com os servidores..." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Sr. Sérgio, o microfone do senhor travou... Sr. Sérgio, não sei se o senhor está me escutando... Tira o vídeo, só fica com o som, aí a conexão fica mais leve." Rafael Normandia/representante do empreendedor: "Está informando aqui que está buscando a reconexão, presidente Yuri Trovão. Se o senhor puder aguardar um minutinho, dois..." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Vamos aguardar..." Rafael Normandia/representante do empreendedor: "Presidente, ele está só informando que teve que reiniciar o computador e já está retornando." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Algum conselheiro quer fazer uso da palavra? Dr. Lucas, pois não." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Presidente, boa tarde. Boa tarde a todos os conselheiros e conselheiras. Eu nem ia falar, mas aproveitando esse vazio aqui da reunião, enquanto ele se reconecta, eu vou apenas fazer algumas observações. Acho que a primeira das observações é sobre um reconhecimento que tem que ficar expresso aqui nesta reunião acerca da idoneidade da equipe do Instituto Prístino, que é uma entidade parceira do Ministério Público, com termo de cooperação técnica há mais de uma década, e possui profissionais muito sérios, com doutorado em biologia e nas suas áreas. Porque não é correto aplaudir o trabalho desses profissionais quando o resultado for num sentido apenas. A verdade é que isso reforça, a conclusão desse trabalho reforça a imparcialidade desses profissionais e do Ministério Público. Quer dizer, não cabem análises que não sejam técnicas e jurídicas quando estivermos analisando esse tipo de caso, como o caso de supressão de vegetação, de licenciamento, enfim. Então eu queria fazer essa menção porque, não raras vezes, os profissionais desse Instituto, como de outros que trabalham junto ao Ministério Público, sejam servidores, sejam órgãos com cooperação com o Ministério Público, foram já criticados de uma série de casos quando a conclusão foi em determinado sentido. Então o que eu quero dizer é reforçar aqui que são profissionais corretos, altamente capacitados, e que o trabalho deles nunca é enviesado, nunca é para constatar alguma coisa, mas, sim, avaliar de fato a situação posta e chegar às suas conclusões técnicas. E jamais vai haver qualquer tipo, como eu disse, de direcionamento para um ou por outro lado. Nesse caso, constataram que, após avaliarem – isso já foi aqui amplamente dito –, na visão deles, não se trata de vegetação típica do bioma Mata Atlântica e que, portanto, entendem que não há que se falar em incidência da Lei da Mata Atlântica. Essa decisão técnica, essa questão me deixa confortável em relação a esse ponto, me deixou confortável. O ponto que ainda confesso que suscita dúvidas para mim é a questão da reserva legal. Porque eu tenho dificuldade aqui para entender como que se operacionalizaria isso assim. Entendo que ainda estou aqui formando meu convencimento sobre essa questão da reserva legal, porque a rigor, inclusive, há um único tipo de intervenção permitida numa área de reserva legal, segundo nosso Código Florestal: é o manejo florestal sustentável, é o que se permite em área de reserva legal. Esse tipo de supressão, não. Eu sei que há o pleito, vai haver o pleito de relocação, mas é algo que não necessariamente vai acontecer. Quer dizer, não se sabe se vai ser deferido, se tem outras áreas. Não conhecemos detalhes sobre essa situação para saber, para de antemão prever qual que vai ser a decisão do órgão ambiental, se ele vai ou não vai realocar a reserva legal. Então é daí que eu fico com essa dúvida aqui sobre essa questão de como que se operacionalizaria, no futuro. Vai ser expedida agora já uma autorização de intervenção com uma condicionante: isso não é uma condicionante propriamente dita, é

quase como uma suspensão de efeitos do ato autorizativo, na medida em que tem que passar por um grande processo ainda de avaliação da realocação, para saber se há outras áreas na propriedade. Quer dizer, então é um fluxo que não é um fluxo típico de uma condicionante, de uma medida ali. Então eu não estou afirmando, mas confesso que ainda estou com essa dúvida, ainda com esse ponto de interrogação na minha cabeça. Eu acho que a pessoal da área técnica pode até nos ajudar aqui sobre isso, para saber como que isso funcionaria ali na frente. Enfim, quer dizer, se for indeferida a realocação da reserva, a nossa decisão perde efeito se for no sentido de deferir? Como que ficaria isso? Porque a verdade é que uma intervenção dessa natureza não pode acontecer numa área de reserva legal, a realocação é um pressuposto indispensável para isso, sob pena de ilegalidade. Então esse é um ponto que ainda me gera essa dúvida e poderia ser melhor aqui estressado antes da decisão. Mas, enfim, são essas minhas contribuições. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Dr. Lucas. Foi justamente nessa linha, Dr. Lucas, que eu fiz o questionamento ao Dr. Rafael e ao Sr. Sérgio Vita em relação ao pedido de relocação. Porque o pedido relocação, pela vedação da 20.922, quem aproveita APP não pode ter novas conversões de novas áreas. Então é um requisito prévio a uma intervenção. Mas aí eu falo isso nos processos de licenciamento ambiental, não sei como o IEF poderia tratar isso junto com o empreendedor. Mas aí depois passamos a palavra ao IEF, e retorno, caso haja necessidade, ao próprio empreendedor. Já consegue se manifestar, Sr. Sérgio." Sérgio Vita/representante do empreendedor: "Sim, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu vou passar a palavra para o Sr. Sérgio, Manetta, e depois retorno ao senhor." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Eu queria era perguntar a ele, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Pois não." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Dentro disso que o Dr. Lucas colocou, que é importante, eu tenho algumas percepções a partir do processo da questão da reserva legal que eu gostaria que o Dr. Sérgio esclarecesse se estou correto. A primeira delas é que este local onde a reserva legal está sobreposta com APP não é o local onde está requerida a supressão. Não sei se é isso. Pela inferência que eu tive lendo o processo, eu gostaria de ter isso claro. E aí o segundo ponto me parece que foi uma aquisição de uma propriedade vizinha para fazer essa barragem e é justo essa propriedade vizinha que tem a reserva legal alocada em APP. Mas em todo caso a pergunta é no sentido de se é viável remover essa reserva legal da APP e propor, em outro local da propriedade, que seja florestado fora desse local da intervenção proposta e se, efetivamente, a intervenção é proposta sobre reserva legal ou não. Mas é isso. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Manetta. Sr. Sérgio, pois não." Sérgio Vita/representante do empreendedor: "Primeiro desculpa por ter caído a conexão. Cumprimentando novamente, senhor presidente, obrigado pela oportunidade. Senhoras conselheiras, senhores conselheiros. Primeiro ressaltar, como eu sempre fiz, o respeito, o carinho que tenho pelo órgão, pelo IEF, minha casa, e os servidores que lá estão. Inclusive, passando momentos que em raros momentos da história se viu, de tamanha dificuldade de trabalho. Com relação às dúvidas aqui levantadas, eu acho que a questão da área de Mata Atlântica, se a área é de Mata Atlântica ou não está superada. Eu colocaria aqui mais três pontos. A questão da área de reserva legal, que foi levantada, nós apresentamos na época do protocolo do processo o mapa de uso do solo e que mostra que nós temos, fora dessa área, outras áreas que podem ser utilizadas no cômputo da área de reserva legal do empreendimento. Então respondendo objetivamente a pergunta, inclusive a técnica que fez a vistoria à época ressaltou no seu parecer que, caso o processo seja deferido, deve ser feita a relocação da área de reserva legal. Provavelmente, por entender por ter feito a análise. Eu posso tentar colocar aqui o mapa de uso do solo para mostrar para vocês. Eu estou com receio da conexão, mas vou ousar a tentar compartilhar aqui a tela... A região do barramento é essa, e tem um remanescente nesta área aqui, que é possível, que tecnicamente nós entendemos – evidentemente que temos respeito pela decisão dos técnicos do IEF – que pode ser utilizada no cômputo da área de reserva legal, ou seja, fora resolver essa questão da área de reserva legal que está na área de preservação permanente, a área de inundação não pega a área de reserva legal, a área proposta para inundação. Então respondendo objetivamente, no nosso entendimento, é possível, sim, a relocação da área de reserva legal dentro do mesmo empreendimento, dentro da mesma propriedade. As outras duas questões que foram bem faladas aqui, a questão da metodologia do inventário. Esse inventário foi vistoriado pelo engenheiro florestal do IEF – eu acho que o Bryan –, foi vistoriado também por outros técnicos do IEF, foi vistoriado pelo Dr. Armando Mellilo, um dos profissionais mais antigos da engenharia florestal do Estado de Minas Gerais. E essa metodologia, inclusive, foi ressaltado pelo IEF que, por se tratar de uma área homogênea, e aquelas dificuldades por lá encontradas, o número de parcelas foi suficiente. Portanto, salvo melhor juízo, eu acho que não é o momento de se questionar e nem é possível se questionar a questão da amostragem. Existe uma discussão ao longo da história, que é consolidada pelo Crea, que regulamenta e diferencia capacidade e competência, que muitos técnicos podem ter até capacidade de fazer um inventário, mas o único técnico competente para fazer inventário florestal é o engenheiro florestal. E os engenheiros florestais que lá estiveram, nenhum deles contestou a metodologia. Algumas espécies foram citadas que a identificação não bateu. Nós respeitamos e concordamos, mas é fato, ressaltado pelo Instituto Prístino, que as espécies que foram encontradas e que teve discordância de identificação, essas espécies são espécies que ocorrem em Mata de Galeria. Então a todo momento as espécies que são citadas como de ocorrência de Mata Atlântica pelos laudos do IEF, nós mostramos com várias literaturas, e o Instituto Prístino também mostrou isso, que essas espécies podem acontecer na Mata Atlântica, mas elas acontecem também em Mata de Galeria. Se eu tivesse qualquer tipo de dúvida técnica com relação a esse processo – eu tenho mais de 1.000 ARTs emitidas –, eu voltaria com esse processo, nós insistiríamos dois anos, três anos para que o empreendedor fizesse uso do seu direito. Então, resumindo, é possível, eu entendo que é possível a relocação da área de reserva legal, ela deve ser feita antes da emissão da Daia, mas um prazo para isso, definir com o IEF que esse processo seja prioritário para análise. E a questão das outras metodologias, as outras questões levantadas, tecnicamente falando, eu posso dizer que esse processo é perfeito. E me coloco à disposição caso as senhoras e senhores tenham alguma dúvida. Agradeço a todos e parabenizo também à equipe que baixou em diligência pelo parecer. Há muitos anos eu assisto e participo de reuniões das diversas Câmaras e raramente eu vi um parecer com tamanha clareza e didática como esse parecer de hoje. Obrigado a todos e boa tarde." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Finalizamos assim com os inscritos. Eu passo a palavra à equipe do IEF para manifestação." Viviane Santos Brandão/NAR Patos de Minas: "Boa tarde, conselheiros, Dr. Yuri, nós só queremos reforçar mesmo – acho que já está bem exaustivo – que o que a gente se atenta é estar aplicando, como órgão executivo, o que a lei e toda a legislação ambiental prevê. Como o inventário do consultor apresentou as espécies, fomos à Resolução Conama, que é o nosso direcionamento, e lá está como espécies indicadoras de Floresta. Então a partir desse momento nós estamos embasando todo o nosso parecer e continuamos afirmando que lá se trata de Floresta Estacional Semidecidual. E os aspectos biológicos também foram levados em conta. Durante a vistoria, nós observamos vários aspectos que se enquadram na resolução Conama e levam a essa definição de Floresta Estacional, tais como altura, além das espécies, que a maioria é de ocorrência, e serapilheira e outros aspectos subjetivos; trepadeiras também, algumas espécies de indicadores que observamos também. Por isso que continuamos afirmando que são espécies de Floresta Estacional Semidecidual, e por vamos aplicar a lei restritiva da Mata Atlântica." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Viviane, houve um questionamento do Dr. Lucas quanto à questão da reserva legal, análise da reserva legal, procedimento a ser seguido em caso de deferimento do processo. Vocês colocaram também, pelo que o Sr. Sérgio Vita falou, caso o processo fosse deferido, haveria necessidade de relocação. Em relação às colocações do Dr. Lucas sobre a reserva legal, eu gostaria da manifestação da equipe técnica de vocês do IEF." Viviane Santos Brandão/NAR Patos de Minas: "O Decreto Estadual 47.749, no seu artigo 38, se não me engano, o parágrafo 1º ou 2º, fala que quando há reserva legal por cômputo de APP, a reserva legal está com APP, sendo que essa APP vai ter intervenção caso o processo seja deferido, ela obrigatoriamente tem que ser relocada antes de a intervenção ocorrer. Então tem que ser prévio." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Então o procedimento geralmente do IEF é, caso deferimento, vocês vão oficiar o empreendedor para que ele apresente uma proposta de relocação da reserva legal; essa proposta vai ser analisada pela equipe técnica do IEF e, sendo deferida, reloca-se a reserva e dá seguimento à intervenção ambiental. É esse o procedimento, só para esclarecer aqui ao Conselho e ao Dr. Lucas. É isso." Frederico Moreira/IEF: "Nós entendemos o seguinte, se for colocado nessa situação, enquanto a reserva não é aprovada, o Daia não tem validade, ele tem que ser prévio. Correto? Então nós não entendemos que o Instituto não tem

que notificar, já está notificado expressamente no AIA, no documento, na Autorização de Intervenção Ambiental. Isso vai escrito no AIA. Deverá relocate a reserva legal; caso não reloque a reserva, esse documento não terá validade." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Entendido. Então vem escrito, vocês não oficiam, vocês colocam isso no Daia a ser emitido. Ok, entendi. Com o Conselho. Dr. Thiago, pois não." Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: "Só para colocar um ponto a respeito dessa questão da relocação da reserva legal. Eu acho que, quando o Sr. Sérgio Vita mostrou o mapa, uma coisa ficou clara: não há um pedido de intervenção dentro da área de reserva legal, a necessidade de relocação se faz necessária porque existe um cômputo de APP na reserva legal, e há necessidade de relocate a reserva legal em cima da APP. E ali dá para ver pelo mapa que existem outras áreas de vegetação para compor essa reserva legal. Eu acho que aí o ponto, é por isso o nosso pedido de condicionante de relocação da reserva legal, e essa condicionante vir com um prazo de a relocação ser feita antes da realização da supressão. Porque aí fica resguardado até esse ponto mencionado pelo IEF de que o Daia é emitido, mas a supressão só é realizada após a relocação da APP localizada em reserva legal para uma nova vegetação existente dentro da propriedade. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Dr. Thiago, mas acho que tinha ficado claro para os senhores que a Lei 20.922, salvo engano, traz uma vedação de que quem aproveita a área de preservação permanente para o cômputo da reserva ficam vedados novas intervenções, novos pedidos de supressão. Então o empreendedor tem que sanar essa questão para ter a possibilidade de estar fazendo as novas supressões. Mas pelo que explicou o servidor Frederico essa vedação, essa observação, já consta no Daia, ou seja, o Daia será emitido caso o processo seja deferido; o Daia será emitido com essa observação de que deverá proceder a relocação da reserva legal do processo. Ou seja, relocate, o que seria? Tirar a área de preservação permanente de dentro da reserva legal, mostrando novas áreas, e aí sim, sendo deferida essa relocação, fica autorizado a iniciar a supressão de vegetação. João Carlos, pois não." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Muito obrigado, senhor presidente. Eu não quero ser engenheiro de obra pronta, mas eu gostaria de lembrar alguns fatos que já ocorreram, e essa discussão agora eu acho interessante voltarmos a alguma coisa nesse sentido. O que o Sérgio Vita comentou, ou seja, na própria propriedade já há uma área... Isso que o Thiago acabou de comentar também. Pelo mapa que ele acabou de mostrar, já há área disponível para fazer essa possível transferência da reserva legal, como a própria legislação prevê. Então dentro disso eu acho que a questão da emissão do Daia vai ser coerente exatamente com essa transferência, que vai ser algo mais ou menos rápido de ser feito, como o próprio empreendedor pretende de uma forma legal e de uma forma muito clara. Outra coisa, senhor presidente, como comentei, não quero ser engenheiro de obra pronta, mas é questão de dois ou três anos atrás, quando esse assunto veio à baila, numa reunião igual a esta, eu tomei a liberdade de sugerir que talvez fosse interessante se fazer um encontro sobre questão de Mata Atlântica em áreas de bioma de Cerrado. Na época, inclusive, eu comentei que essa área não tinha vínculo de formação finita com questão de bioma de Mata Atlântica nesse local. Em função de que conheço um pouco mais dessas áreas como um todo, acho que algum tempo de trabalho, de levantamento, de serviço, presidente, já se consegue identificar, notadamente uma farta documentação não só pelo ICMBio, pelo Ibama, como também por outros órgãos vinculados à questão ambiental, como o Conama, e outras coisas mais. Então, senhor presidente, eu voltaria de novo a consultar a possibilidade de, num determinado momento que achar conveniente, propor – o senhor seria o mais indicado para isso – que se fizesse uma avaliação um pouco mais profunda dessa questão de interpretação de Mata Atlântica em bioma de Cerrado, essa transferência que ocorre e essas ocorrências de aspectos específicos em Mata Ombrófila Densa ou não densa dentro dessas áreas de Cerrado, como isso vem alterando as questões ambientais. Como agora recente, naquela ampliação da estrada Corinto/Bocaiuva, houve uma situação idêntica a essa, que ali também tudo estava se identificando como área de bioma Cerrado, e foi invertida a coisa para bioma de Mata Atlântica naquele pequeno trecho de bioma Mata Atlântica, que foi considerado como tal. Então eu acho que o momento também é oportuno para se discutir tudo isso e colocar os níveis de definição, o que deve ser ou não deve ser enquadrado numa situação como essa de Floresta Ombrófila ou não. Era isso, senhor presidente, era só para lembrar esse fato, que venho há uns dois ou três anos comentando exatamente nesse sentido. Muito obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, João. Realmente, isso está no nosso radar, o senhor até comentou isso na reunião passada, mas nós estamos aguardando uma pauta em termos mais tranquila. Estamos tendo pautas pesadas, carregadas com processos mais demorados, e colocar às vezes uma apresentação, uma discussão dentro de uma pauta mais pesada não é muito proveitoso. Mas o senhor pode ter certeza, quando tivermos uma pauta mais tranquila, vamos trazer esse assunto. Inclusive, a Vânia também me lembrou dessa questão, o senhor falou também na reunião passada, mas está no nosso radar, sim. Tão logo tivermos uma pauta mais tranquila, vamos trazer esse assunto." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, só fechando esse assunto, de forma rápida, acho que seria interessante fora da pauta, um assunto à parte, dentro da SEMAD como um todo, propor alguma coisa no nível mais amplo de discussão. Porque eu acho que realmente, dentro de uma reunião específica, como reunião de CMI, uma reunião da CNR, o espaço de tempo é muito limitado. Então seria uma participação um pouco mais ampla que deve ser necessária, inclusive, se for o caso, convidar técnicos de outras entidades também." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Nós podemos tentar uma reunião extraordinária só para ter essa pauta de discussão. Eu vou levar isso para o Dr. Leonardo, e daremos o retorno para o senhor." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Senhores conselheiros, mais algum destaque? Eu vou levar o processo para julgamento. Ana, pois não." Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Presidente, na verdade não é um destaque, é só saber o que exatamente nós vamos votar, considerando que tem a questão da supressão e a questão da reserva. Só para ficar claro o que nós vamos votar." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "A votação, Ana vai ser em relação à emissão do Daia. O IEF continua com a manifestação contrária à emissão do Daia. Nesse Daia, conforme colocado pelo Sr. Frederico, servidor, caso seja deferido, vai vir a observação que as intervenções referentes ao Daia somente poderão acontecer após a relocação da reserva legal... Senhores, acho que retornou aqui. Só explicando para os senhores, a votação será referente à concessão do Daia, do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental. Esse que é o objeto do recurso. Sendo deferido, o Daia vai vir com a seguinte previsão. Por isso que eu perguntei à Viviane e ao Frederico qual é o procedimento do IEF, se eles oficiam o empreendedor em relação à reserva legal. O que ele informou é que não, que na própria emissão do Daia vai vir a informação de que o empreendedor deverá proceder com a relocação da reserva antes das intervenções. Então a votação não está abarcando questões da reserva legal, tão somente da intervenção, do Daia. O Daia, se concedido, o empreendedor deverá... Porque os senhores não analisaram, o IEF não analisou, ninguém analisou proposta de relocação. Nós só temos a vedação legal de que, quando se aproveita área de preservação permanente no cômputo da reserva legal, não pode haver novas supressões, novas intervenções. Então o Daia vai vir com essa vedação. Sanada a questão, relocada a reserva, tirou a APP de dentro da reserva legal, aí o empreendedor está apto às intervenções que ele obteve no Daia. Então, respondendo à pergunta, o que nós vamos julgar? Apenas o Daia, que, se deferido, vai vir com essa observação que o Daia terá validade, as intervenções poderão acontecer apenas após a relocação da reserva legal." Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Perfeito, presidente. Muito obrigada. Depois eu queria um auxílio para saber o momento certo, que eu gostaria de fazer uma moção. Porque, como esse processo já se delonga tem muito tempo, e vai passar por um processo de relocação de reserva legal, naquela Resolução Conjunta SEMAD, FEAM, IEF e IGAM 3064, que traz os prazos, eu observei bem os prazos do IEF com relação a Daia etc., e não tem esse tipo, que é o tipo 'relocação de reserva legal'. Então eu gostaria de, em algum momento oportuno, fazer uma moção junto ao Conselho para que se faça uma emenda nessa Resolução inserindo um prazo razoável para esse tipo de processo." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Nós podemos fazer da seguinte forma, conselheira. Redija a moção, e, quando terminarmos aqui os processos, nós colocamos em votação. Quando terminar todos, terminar a pauta, colocamos em votação." Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Perfeito, obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Pode mandar no chat que já vamos moldando no nosso modelo. Senhores conselheiros, eu vou colocar então em votação. Então em votação o item 6.1, Décio Bruxel e Outros, Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça. Lembrando, senhores conselheiros, como sempre, quem votar favorável está votando de acordo com o parecer do órgão ambiental, no caso, do IEF, que é contrário à concessão do Daia; quem votar contrário é

favorável à concessão do Daia. E lembrando para abrir a câmara no momento da votação, fazendo as devidas justificativas. O voto favorável é contrário à emissão do Daia. Ok, senhores conselheiros? Seapa, como vota?" Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda/Seapa: "Presidente, respeitada a manifestação do IEF, eu voto contrário, não me atendo apenas ao parecer da consultoria do empreendedor, que nós já conhecemos desde 2021, mas principalmente pelo que foi trazido não só no parecer de vistas, muito bem elaborado pelo Manetta, que sempre tem boas manifestações, e pela Faemg, mas especialmente no parecer do perito judicial, que está totalmente imparcial a tudo que nós já discutimos aqui, e ao relatório técnico apresentado pelo Instituto, que teve o respaldo do Ministério Público. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Ariel. Sede, como vota?" Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: "Voto contrário, aceitando o parecer técnico demandado pelo técnico. Como diz muito bem a Seapa, foi imparcial, foi muito bem elaborado, eu li e vi ali um documento muito bem constitucionalizado. E também com a parte da argumentação do Manetta, uma argumentação longa, mas bem embasada. Realmente ele se deteve a fatos que até então ninguém tinha levantado. E foi muito bem apresentado. Obrigado, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, coronel. Seinfra, como vota?" Conselheiro Felipe Dutra de Resende/Seinfra: "Presidente, em razão dos pareceres apresentados no processo, tanto do perito do juiz quanto da fundação Prístino, a Seinfra vota contrário." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Crea, como vota?" Conselheira Davina Márcia de Souza Braga/Crea: "O meu voto é contrário, principalmente em cima de que temos um laudo validado judicialmente, de maneira satisfatória, ao fato de que a vegetação não é típica do bioma Mata Atlântica." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Polícia Militar, como vota?" Conselheiro Adenilson Brito Ferreira/PMMG: "Favorável, por entender que o parecer técnico do IEF está muito bem condizente com o que está previsto na legislação do Conama." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Segov, como vota?" Conselheiro Fredy Willian de Sales e Souza/Segov: "Segov vota contrário, conforme as orientações já explanadas pelo nosso ilustre conselheiro Manetta, bem como também pela Ana Paula. E entendo também que, após a explanação do laudo que foi solicitado pelo Ministério Público, como diz o nosso conselheiro representante, é um laudo totalmente imparcial, onde eles seguiram as normas técnicas já apresentadas e devidas. Então meu voto é contrário também, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "ALMG, como vota?" Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Voto contrário, acompanhando o parecer de vistas e por tudo que foi exposto aqui nesse debate, sendo que identificado pelo perito que se trata de Mata de Galeria, bioma Cerrado, então nesse sentido votamos contra, favorável à emissão da Daia." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "MMA, como vota? Está ausente. AMM, como vota? Licínio... Eu retorno a ele. Ministério Público, como vota?" Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "O Ministério Público vai se abster, não pela questão da Mata Atlântica e do Cerrado – essa ele entende que ficou bem delimitada –, mas sim por ainda ter reais dúvidas sobre a possibilidade dessa realocação de reserva legal, porque, a rigor, o cômputo da APP em reserva já é para aquelas propriedades que não possuem áreas que não sejam APP para serem computadas como reserva, a teor do artigo 15 do Código Florestal. Então a emissão de um ato autorizativo, ainda que com essa condição, sabendo que existe todo um processo de avaliação criteriosa dessa possibilidade de realocação, parece que esse não é um tema típico de condicionante, mas sim um requisito prévio de validade. Então por todas essas considerações, mas também sabendo que existe um rito que eu desconheço em qual é o órgão ambiental, dessa realocação, enfim, que seria possível, mas fiquei com essa dúvida ainda sobre essa real possibilidade. Portanto, eu me abstendo." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Faemg, como vota?" Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Eu voto contrário, nos termos do nosso parecer de vista, somados a toda a argumentação, laudo do técnico responsável, Sérgio Vita, bem como do perito judicial apontado e o laudo do Instituto Prístino." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Fiemg, como vota?" Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: "Voto contrário, conforme as argumentações já colocadas no parecer de vista conjunto CMI, Fiemg, Faemg e Ibram." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ibram, como vota?" Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Presidente, eu voto também contrário, tomando como ponto básico a questão do parecer de vista, que já foi apresentado no período definido, todos os laudos apresentados, assim como toda a discussão que foi levantada ao longo desses três anos, praticamente, que contribuíram especificamente para essa posição bem clara e definida nesse aspecto de hoje. Muito obrigado. Meu voto é contrário." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "CMI, como vota?" Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "O voto é contrário, senhor presidente, em prestígio – como prestigiamos da outra vez que deliberamos esse processo – ao trabalho técnico do Sr. Sérgio Vita, com a respectiva ART, em prestígio ao trabalho técnico do perito judicial Armando Melillo Filho, do Instituto Prístino e, efetivamente, do que restou comprovado como a questão de fato que devemos considerar para esse processo dentro de uma produção de prova antecipada. E abordando a preocupação do Dr. Lucas eu enxergo, neste caso, coaduno com a preocupação, porque efetivamente a restrição para supressão é para o caso em que a reserva legal está localizada, se aproveitou da APP. Eu entendo uma condicionante equivalente a uma condição suspensiva de contrato, ela condiciona a efetiva eficácia de uma Daia, eventualmente conduzida nos termos desse processo. Está dada, mas a supressão só pode se iniciar depois de realocada e adequada a reserva legal. Acho que será tranquilo dentro do processo. E aproveito para pedir a transcrição integral desse ponto de pauta, porque é um debate rico, importante e que, enfim, vai ser útil e necessário para até outras autoridades do próprio Sistema de Meio Ambiente. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação. Solicito à Secretaria a transcrição da reunião na íntegra... ACMinas, como vota?" Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: "Em primeiro lugar, eu quero votar agradecendo o parecer de vista, rico, muito rico, muito consistente e que leva àqueles que não têm formação jurídica a formar convicção. E a minha convicção está formada pelo voto contrário." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Zeladoria do Planeta, como vota? Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: "Voto contrário, de acordo com o parecer conjunto elaborado, e me sentindo muito confortável com esse voto em virtude de um parecer tão bem detalhado e também pela própria instrução probatória do processo, notadamente, pelo laudo pericial juntado ao processo, que dá muito conforto para esse voto." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Amliz, como vota?" Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Contrário, ou seja, a favor da emissão do Daia. Foi muito bem exposto pelo Manetta e por todo mundo aí, não ficou nenhuma dúvida que seja relevante. Então, contrário, a favor da emissão do Daia." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Senar, como vota?" Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: "Voto contrário, tendo em vista o parecer de vista brilhantemente apresentado, com todas as argumentações. E aqui eu chamo atenção que no passado já teve essa votação, mas teve o controle de legalidade. E na época, inclusive, vários conselheiros receberam um ofício sendo alertados para agirem dentro deste Conselho de acordo com a legislação, com o que não concordo, tendo em vista que aqui foi apresentado no passado também e foram apresentadas provas de que não se tratava de Mata Atlântica, mas sim de Mata de Galeria. E os conselheiros naquela época votaram considerando as provas apresentadas no processo administrativo, que é direito do conselheiro votar nesse sentido. Até por isso é que existe o contraditório, senão só votaríamos da forma como apresentada pelo órgão ambiental. Então chamo atenção para isso, porque toda e qualquer decisão pode ser passível do controle de legalidade, inclusive esta. Então no passado já teve isso, e aqui comprovamos que a votação no passado foi feita de forma correta e de acordo com o que é permitido aos conselheiros fazer, e neste momento estamos aqui votando novamente e conferindo, de acordo com o que está sendo votado aqui, o voto contrário e o deferimento do recurso da empresa. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Abenc está ausente, não é isso? Abenc, como vota?" Conselheiro locanar Pinheiro de Araújo Moreira/Abenc: "Contrário, pela manifestação no pedido de vistas e pela manifestação do perito do juiz." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "SME, como vota?" Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: "SME se abstém por falta de conhecimento do assunto em pauta." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "O pessoal está pedindo, Renato, para repetir porque parece que o áudio cortou aqui." Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: "Nós nos abstemos diante de falta de qualificação para análise do assunto em pauta." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Justificado. Então o recurso foi provido, por 15 votos contrários à manifestação do órgão ambiental, um favorável, duas abstenções e duas ausências no momento da votação. Manetta, levantou a mão, o senhor queria falar alguma coisa?" Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Só uma preocupação posterior, senhor presidente, uma recomendação ou sugestão ao IEF no seguinte

sentido. Nós sabemos que relocação de reserva legal não é um processo muito simples, e a Daia simplesmente deferida com prazo correndo, pode ser que essa relocação esteja em andamento, e o prazo vença. Então que, ao emitir essa Daia que foi aqui ora deferida, ou que se estabeleça o marco inicial da validade do prazo após a relocação da reserva legal ou que se estabeleça uma prorrogação automática em decorrência dessa aprovação de relocação de reserva legal ou outra solução que, enfim, o IEF encontre para que esse problema não aconteça nisso. E até pedir, encarecidamente, pela gravidade que essa questão adquiriu ao longo do tempo – já temos três anos discutindo esse processo –, que isso tenha uma prioridade. Eu gostaria muito que essa questão simplesmente se encerrasse, esse problema desaparecesse da vida da Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Mas essa observação e esse cuidado que eu acho importante na efetiva evolução desse processo. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Fica feita a observação. Só destacando, Manetta, que hoje os Dais, se vinculados às Licenças Ambientais Simplificadas, têm prazo e têm validade. Estamos falando de reserva legal, que o Daia terá validade de reserva legal, mas, na realidade, se ele estiver vinculado ao Licenciamento Ambiental Simplificado, ele tem que obter o Licenciamento Ambiental Simplificado, seja passível de LAS/RAS ou LAS/Cadastro, para depois iniciar supressão. E o prazo de validade é vinculado, ou seja, o prazo do Daia, se ele estiver vinculado ao LAS/RAS ou ao LAS/Cadastro, é de dez anos. Então eu creio que é um tempo bom para o empreendedor apresentar e emitir, mas fica feita a observação. Inclusive, eu alerto a todos, inclusive, o empreendedor já sabe, o Sr. Sérgio já tem experiência nisso, que a supressão não pode acontecer sem o licenciamento ambiental que a assegure, sem a obtenção do LAS/RAS ou LAS/Cadastro. Porque senão ele está infringindo a norma.”

7) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DO RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

7.1) Magnesita Refratários S/A. Barragem de rejeitos e resíduos.

Uberaba/MG. PA/CAP/Nº 438.038/2016. AI/Nº 89.137/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de vista pelos conselheiros João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ifram); e Thiago Rodrigues Cavalcanti, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Passo para o próximo item da nossa pauta, item 7, processos administrativos para exame do recurso do auto de infração. 7.1) Magnesita Refratários S/A. Barragem de rejeitos e resíduos. Uberaba/MG. PA/CAP/Nº 438.038/2016. AI/Nº 89.137/2015. Apresentação é do NAI da FEAM, mas nós temos retorno de vista. Vamos iniciar pelo que está na pauta. João Carlos, pelo Ifram, pois não, com a palavra.”

Conselheiro João Carlos de Melo/Ifram: “Obrigado, senhor presidente. O parecer de vista foi apresentado, senhor presidente, eu acho que em tempo hábil, acho que o que nós queríamos manifestar, basicamente, já foi apresentado. Caso surja alguma dúvida no decorrer da discussão do processo. Obrigado.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, João. Dr. Thiago, pois não.”

Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: “Presidente, como o João Carlos disse, foi um parecer conjunto Fiemg e Ifram. Nós apresentamos dentro do prazo regimental. Basicamente, temos dois pontos. Um deles, a questão da prescrição intercorrente, visto que esse processo ficou mais de oito anos parado. Então com a prescrição se trata de três anos aqui também a aplicação da prescrição. E o outro ponto é em razão do mérito, já colocado também pelo empreendedor na defesa, em que ele alega que o reservatório é barragem classe 2 e que as DCEs foram apresentadas nos anos de 2012 e 2014; e de acordo com isso essa obrigação foi cumprida pelo empreendedor. Então nós defendemos a nulidade do auto de infração, tanto pela prescrição intercorrente quanto pelas razões de mérito. Caso não seja acatadas por este Conselho as razões de mérito e a prescrição intercorrente, nós sugerimos também a aplicação de uma atenuante, que é do artigo 68, inciso I, alínea c), da menor gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos. E aí tendo uma redução de 30% no valor da multa. Então é esse o parecer, presidente. Obrigado.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação. Dr. Thiago, manda para nós essa atenuante, só para já adiantarmos. No chat.”

Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: “Ela está no parecer de vista, mas eu mando aqui.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Com o Conselho. Algum outro conselheiro quer fazer uso da palavra? Não havendo, eu chamo os inscritos. Primeiro inscrito, Dr. Bruno Malta, pois não, com a palavra. O senhor tem 5 minutos, podendo ser prorrogados.”

Bruno Malta/representante do empreendedor: “Senhor presidente, senhores conselheiros, boa tarde. Senhor presidente, assim como proposto na última reunião, nós temos três itens de pauta desse mesmo empreendedor, são três autos de infração com a mesma discussão. Itens 7.1, 7.2 e 9.1. O que nós havíamos proposto na reunião passada é que fizéssemos esse julgamento, até em benefício do tempo, em razão da extensão dos debates relacionados ao último item de pauta. Eu não vejo prejuízo aqui para a defesa, para a recorrente, que nós façamos dessa forma. Então se o Conselho estiver de acordo a minha sugestão é nesse sentido.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ao Conselho. Os senhores estão de acordo? Algum problema em relação ao nosso processo de votação?”

Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: “De acordo, presidente, até porque o parecer de vista é idêntico dos dois casos; os dois pareceres de vista.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então posso já considerar, Dr. Thiago e João? Ou os senhores querem fazer mais uma complementação em relação aos itens 7.2 e 9.1? Porque aí eu passo a palavra ao Dr. Bruno Malta. João, pois não.”

Conselheiro João Carlos de Melo/Ifram: “De acordo, senhor presidente. Em determinado momento específico, eu queria, inclusive, fazer essa sugestão que o Dr. Bruno apresentou, uma vez que o assunto é o mesmo, uma vez que não há caracterização como barragem e, sim, são tanques de decantação, pelo porte, pelo tamanho, e uma vez, por outro lado também, que já foi reconhecido num determinado momento pelo próprio órgão ambiental quando fez uma avaliação um pouco mais detalhada de tudo isso. Assim como um representante do Crea, isso consta da própria documentação, tem um parecer dizendo que tudo aquilo são tanques de decantação e não barragem, pela dimensão, enfim, as características e tudo mais. Sendo bem prático, acho que isso resume o processo e poderia, como o Dr. Bruno comentou, agilizar o processo também, uma vez que isso já vem arrastando também por um tempo bastante longo. Só que o processo foi refeito, reformulado, tem até mais de oito anos. É isso, senhor presidente. Obrigado.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então, senhores conselheiros, neste momento a discussão vai ser referente ao item 7.1, Magnesita Refratários, que eu já li para os senhores; 7.2, Magnesita Refratários S/A, barragem de rejeitos e resíduos. Uberaba/MG. PA/CAP/Nº 438.035/2016. AI/Nº 89.138/2015; e também em relação ao item 9.1, Magnesita Refratários S/A, Barragem de rejeitos e resíduos. Uberaba/MG. PA/CAP/Nº 438.031/2016. AI/Nº 89.131/2015. Então referente aos itens 7.1, 7.2 e 9.1. Dr. Bruno, pois não, com a palavra.”

Bruno Malta/representante do empreendedor: “Obrigado, presidente. Mais uma vez, boa tarde, boa tarde, senhores conselheiros. O relato de vistas dos conselheiros é bem claro e elucidativo. A fala do conselheiro João também é bastante clara nesse sentido. Nós estamos aqui diante de três autos de infração, lavrados em 2015 e com decisão administrativa somente em 2022. Então há uma patente prescrição intercorrente, e, ainda que o Estado não reconheça o instituto da prescrição intercorrente, o que em bem pouco tempo não será mais argumento, em razão da remessa de um projeto de lei para sanção do governador, em que há claro reconhecimento da prescrição intercorrente em nome da segurança jurídica. Mas aqui nesses três autos de infração há, sim, a incidência da prescrição intercorrente. E nós estamos diante de estruturas que, como o conselheiro João disse, são tanques de decantação que, por duas oportunidades, foram avaliados pela FEAM e, após análise, descadastrados dos sistemas de controle de barragens da Fundação Estadual do Meio Ambiente. Acho que é importante lembrar aqui também, conselheiros, que outros três autos de infração da Magnesita vieram ao Conselho no passado. Foram os autos 89133/2015, 89134/2015 e 89139/2015. Todos exatamente com a mesma discussão, também com estruturas que são tanques de decantação que foram descadastradas dos sistemas da FEAM, e nessas oportunidades o Conselho, de forma muito pertinente, muito acertada, deferiu o recurso tanto na questão de mérito quanto na questão de reconhecimento de prescrição intercorrente, para anular esses autos de infração, o que é exatamente o que se pede aqui nesses três autos de infração em pauta. É importante lembrar também que, na origem da lavratura do auto de infração, nós temos uma questão de erro formal, essas estruturas foram classificadas inicialmente, segundo os parâmetros das DNs 162 e 77 etc., como estruturas de classe 3, mas já em 2009, no âmbito do licenciamento ambiental, foi feita a correção de classe desses tanques de decantação. Isso foi reconhecido, inclusive, na lista de barragens que o Estado publica anualmente, nos idos de 2010 e 2011, já com a classificação correta dessas estruturas, que seriam classe 2. E por isso a apresentação da Declaração de Condição de Estabilidade nos prazos que foram apresentados pela Magnesita estava corretíssima. Então nós temos

um erro material, um erro formal de classificação dessa estrutura que redundou em autos de infração que estão em pauta de discussão há quase nove anos. Então de forma bastante sintética, conselheiros, e na linha do que este Conselho já teve oportunidade de decidir, em três outras situações similares, nosso pedido é pelo acolhimento do recurso em suas razões de mérito e também seja reconhecida a prescrição intercorrente. Somente na hipótese de não serem acolhidos esses argumentos recursais, seja feita aplicação da medida atenuante, como o conselheiro Thiago salientou. Eu agradeço a atenção de todos e fico à disposição, caso haja necessidade de algum esclarecimento adicional." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação, Dr. Bruno. Nós temos mais um inscrito, Sr. Carlos Eduardo." Carlos Eduardo/representante do empreendedor: "Eu sou representante legal da Magnesita, então só estou acompanhando o Bruno, caso seja solicitada alguma informação técnica." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, agradeço. Retorno ao Conselho. Algum destaque antes de passar para a Dra. Gláucia? Sem destaque adicional. Eu passo a palavra à Dra. Gláucia. Se você puder também, na sua manifestação, se manifestar quanto às atenuantes propostas pelo Dr. Thiago. Pois não, com a palavra." Gláucia Dell' Areti Ribeiro/FEAM: "Em relação à prescrição intercorrente, conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça e orientação da Advocacia-Geral do Estado, uma vez que ainda não temos na legislação, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a regulamentação da prescrição, nós sugerimos que não seja aplicada nos três casos. Em relação à questão do item 9.1, ele também teve uma baixa em diligência, porque na reunião anterior foi alegado que teria uma possibilidade de esse processo já ter sido pautado. E aí eu esclareço que o processo não foi pautado. Esse processo não foi pautado, o 9.1, na CNR. O que aconteceu foi um controle processual, uma vez que o fiscal que lavrou o auto, nos três casos, à época, ele era o presidente da Fundação, então tinha a competência decisória. Nesse caso, como a competência de fiscalizar e decisória seria um impedimento, o auto foi decidido em fase de defesa pelo diretor de administração e finanças. Esse foi o ponto da diligência relativo ao 9.1 que eu trouxe esclarecimento. Em relação à classe, o empreendedor alega que a todo tempo a barragem estava classificada como sendo classe 2. Contudo da análise dos autos, nós verificamos a manifestação técnica. E o cadastro no BDA, em que foram inseridas as informações pelo empreendedor, o próprio empreendedor inseriu informações de que a barragem seria classe 3. Ela permaneceu assim no momento da lavratura dos autos de infração, e até o momento da desclassificação ela ainda estava cadastrada no BDA como classe 3. Nesse sentido, após a minha manifestação, eu vou pedir à equipe técnica da FEAM que se manifeste. Em relação à decadência que é alegada no curso do processo, nós também sugerimos a não aplicação para o presente caso, uma vez que não se trata da não apresentação referente somente ao ano de 2010. Aqui nós verificamos a não entrega dos anos de 2007, 8, 9, 10, 11, 13 e 2015. Nesse sentido, nos termos do artigo 2º da Lei 21.735, nós temos cinco anos da ciência da administração para lavratura do auto de infração. Então não há que se falar em decadência. Em relação às atenuantes, foram propostas menor gravidade, a alínea c); alínea e), que é de colaboração do infrator; e alínea i). Nesse sentido de menor gravidade, nós sugerimos que não seja mantida, uma vez que a não entrega desses relatórios é uma infração de natureza gravíssima e que muito prejudica a fiscalização do Estado de Minas Gerais no controle dessas estruturas. Em relação à alínea e), colaboração do infrator, devido a todos esses anos de não entrega, não há que se falar numa colaboração, e também sugerimos que não seja mantida. Em relação à alínea i), matas ciliares, não tem nos autos do processo a comprovação de matas ciliares nessas estruturas. Então nesse sentido eu faço a manifestação e me coloco à disposição para os esclarecimentos. Peço também a manifestação da nossa equipe técnica; a Aline." Aline/NAI da FEAM: "Boa tarde. Eu vou me ater ao mérito técnico em questão. Eu acredito que essa não foi a primeira e provavelmente não foi a última. Eu mesmo já participei desta mesma Câmara com pareceres parecidos, e hoje eu trouxe alguns outros dados que eu acredito que sejam relevantes para a análise do processo. São usados, sistematicamente, dados técnicos equivocados e se ignora a legislação vigente quanto à classificação da barragem. Como a Dra. Gláucia já falou de início, segundo a DN 62/2002, a classificação e o cadastramento da estrutura são de obrigatoriedade do empreendedor. Então essa estrutura foi classificada como classe 3 no Banco de Dados Ambientais. E essa estrutura continuou cadastrada como classe 3. Nós temos um documento, um ofício, na verdade, protocolado, datado de 2017, do empreendimento, solicitando esse reenquadramento diante de novos estudos feitos com a barragem. Ou seja, apenas em 2017, dois anos após a lavratura do auto, foi feita a solicitação de reenquadramento da estrutura. Esse documento foi avaliado, e, de fato, o parecer foi positivo da FEAM, a partir do momento que foi entregue um novo estudo. Foi feito um estudo junto com empresa externa, e foi avaliado junto com a área técnica, e foi deferido como classe 2. Então a partir desse deferimento, de fato, foi considerado como classe 2. E quando eu falo que se ignora a legislação vigente é porque esse tanque, como é falado, na legislação vigente, era, sim, considerado uma barragem. Tanques podem ser considerados barragens mediante a legislação uma vez que se comportam e possuem, são suscetíveis a falhas geotécnicas de barragem. É isso que dá a lei. A partir do momento que aquela área reserva líquidos associados a processos industriais ou minerários, rejeitos e resíduos minerários ou industriais, elas se classificam enquanto barragem. Quanto à classificação, acredito que seja importante também elucidar aqui como que essa classificação se dava na época. Essa classificação, segundo a DN 62 e as demais, a era feita, principalmente, com cinco principais critérios. São eles volume do reservatório, altura do maciço, mas três principais... Se existe algum tipo de área..." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Tira o seu vídeo para a conexão ficar mais leve. Está travando." Aline/NAI da FEAM: "Eu vou falar um pouco mais devagar. Eu parei na questão da classificação da estrutura. Essa estrutura foi cadastrada e classificada como classe 3 pelo empreendedor, em função de cinco principais critérios. O cálculo desses cinco principais critérios deu a ela uma classificação de dano ambiental alto, e isso foi protocolado pelo próprio empreendedor, e somente em 2017 foi solicitado o reenquadramento. Outro ponto que é falado, e isso foi aceito pelo órgão ambiental, e que se tem um documento entregue em 2009, que é o Rada, eu fui buscar esse documento. Esse Rada, na verdade, é um documento que é entregue para renovação de licença ambiental, ele não tem a função de classificar uma estrutura ou reclassificar uma estrutura. Mas de qualquer forma é um documento público, está acessível e digitalizado, apesar de não fazer parte do processo, mas é facilmente encontrado dentro do próprio Estado. Então dentro desse Rada, que é usado pelo recurso, pela defesa, a única informação que se tem quanto à classificação da estrutura é nos critérios de questionamentos que esse Rada é construído, que se dão em tamanho de maciço, volume de reservatório, e um questionamento que é feito para o empreendedor apenas assinalar sim ou não, que é cadastramento de barragem segundo Resolução SEMAD 99, de 29 de janeiro de 2002, e DN COPAM 87/2005. O empreendedor, nesse Rada, assinalou 'sim, classe 2'. Essa informação é equivocada, uma vez que estava classificada e cadastrada junto ao órgão ambiental como classe 3. Ou seja, esse Rada não tem função de reenquadrar ou reclassificar, até porque o próprio empreendedor só entrou com a solicitação de reclassificação em 2017. Isso eu repito algumas vezes para que não volte a ser colocado, o Rada sendo usado como critério de análise para reclassificação da barragem. Eu acredito que são os pontos principais que foram colocados pela defesa. Eu me coloco também à disposição para qualquer dúvida que se tenha. E volto a repetir, independente de ser um tanque, pela DN da época, era, sim, considerada barragem. Ela só foi descadastrada na FEAM mediante a publicação da Política Estadual de Segurança de Barragem, 23.291, em 2019, e regulamentada pelo Decreto 48.140, em 2021. O Decreto 48.140 dá outros pré-requisitos para enquadramento e classificação dessa estrutura. A partir dele foi possível desclassificar essa estrutura. Então esse pedido foi feito pelo empreendimento e analisado, e, de fato, foi dado deferimento. É utilizado de forma muito errônea, eu já falei isso e falo de novo, um ofício da FEAM dando descadastramento dessa estrutura. Não é todo lugar que escrito classe que essa classe significa classe de barragem. Está expresso no título do ofício classe do rejeito... Classe 2. Classe de rejeito, não é classe de barragem. Então isso não deve ser usado também como forma de justificar que o Estado aceitou a classificação como 2 da estrutura. Eu acredito que seja isso e me coloco à disposição." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação. Retorno ao Conselho. Não havendo destaque adicional, vou colocar em votação os três itens. Dr. Thiago e João. Pois não, João. Depois o Dr. Thiago." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, passa para o Thiago, e depois eu complemento algumas informações." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Dr. Thiago..." Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: "Presidente, da minha parte, eu mantengo o parecer. Apesar de toda a argumentação colocada pela Secretaria de Meio Ambiente, mantenho o parecer já apresentado, por estar claro se tratar, nos três casos, de um tanque de decantação, o empreendedor ter apresentado algumas DCEs nos

anos de 2012 e 14, de acordo com a própria periodicidade. Posteriormente, com a correta classificação como tanque de decantação. E aí tratando-se de classe 2B. Então mantenho a posição de nulidade do auto de infração pelas razões de mérito e também pela prescrição intercorrente, que espero, após sanção do governador, que espero que vá ocorrer, a gente pare de discutir prescrição intercorrente aqui, porque já são oito anos com essa discussão. Espero que com a sanção a gente termine esse longo fardo de oito anos. Mas nesse caso, como ainda não houve a sanção, mantenho a posição pela prescrição intercorrente. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Dr. Thiago. João, pois não." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Obrigado, senhor presidente. Eu queria só lembrar alguns fatos históricos que ocorreram entre 2010, 2011 e 2012. Quando vieram essas classificações de barragem, as próprias DNs de classificação eram um tanto quanto confusas, em função do tamanho, o que seria a barragem até um determinado ponto, o que seriam outras alternativas, como depósitos-tanques em alguns locais, barragens em área rural, barragens para fins de irrigação. Ou seja, surgiram dúvidas no período mais ou menos longo, período estimado até que houve as novas deliberações específicas, pontuando tudo isso. Agora eu queria adiantar o seguinte. Eu acho que não tem como negar que houve engano nessa classificação pelo próprio empreendedor lá em 2009, 2010, como vários outros, inclusive, já passaram por aqui, situação similar a essa, onde o empreendedor, equivocadamente, entrou num cálculo, numa situação de classificação que não era exatamente, e foi corrigido posteriormente. Outro detalhe é esse tanque 4, que está citado aqui, conselheiros e próprio senhor presidente, esse tanque 4 tem altura de 90 cm, e um volume de armazenamento de 4.300 m³, próximo de situação totalmente irrigária quando se compara com a barragem ou algo nesse sentido. Não há vertedores nesses tanques. Se pudesse imaginar que um período poderia haver uma chuva, algo nesse sentido. Isso não ocorre. E o armazenado nesses tanques de decantação não apresenta nenhum tóxico referente a isso que pudesse contaminar a jusante do local, viesse até a contaminação específica de um determinado momento. Ou seja, o que ocorreu em tudo isso, não só na Magnesita, mas em outras empresas também, ocorreram essas situações onde posteriormente, inclusive, essa própria fiscalização posterior. Houve, inclusive, um laudo, um atestado de um engenheiro do Crea, que eu já comentei, citando que aquilo não é barragem, são tanques. Ou seja, houve um equívoco da empresa, que foi prontamente corrigido assim que saíram as novas versões, as novas deliberações normativas quanto a isso. Eu acho que não se pode culpar a empresa e não se pode levantar essa questão do mérito específico quanto a essa questão de um engano, um equívoco na reclassificação, que foi sugerida e foi acatada, tanto é que, dois ou três anos depois, a própria FEAM acatou essas correções que foram feitas, pautadas nesses fatos, vamos dizer, quase um desconhecimento que a empresa, equivocadamente, informou, e não era a realidade das estruturas contidas ali dentro. E a questão de prescrição recorrente continua ainda. Como o próprio Thiago comentou, vamos ver se resolve-se isso o mais rápido possível para tomar um outro caminho nessas todas discussões. Ou seja, senhor presidente, não são barragens, são tanques. Houve um equívoco, foi posteriormente corrigido. Isso também tem oito anos já que vem sendo esse processo avaliado, ou seja, esse processo retornou oito anos depois dos fatos que foram levantados. E a empresa acho que não merece uma situação inerente a uma postergação de uma situação como essa, como foi bem lembrado aqui ao longo de todos os oito anos. Eu gostaria de lembrar, sobre a questão do licenciamento ambiental em barragens. Houve pelo menos três ou quatro DNs específicas sobre isso. A 124/2008, a 87/2005 e mais uma terceira, de 2002, que foi essa que induziu a uma série de erros nessa sequência. Ou seja, o que balizou toda essa definição final, o que é barragem e tudo mais, foi a legislação 124, de 9 de outubro de 2008. Aí sim veio uma definição pautada no que foi iniciado na DN 87, de junho de 2005. E falava barragem pequena. Por essa legislação, senhor presidente, é altura menor do que 15 m e um volume de reservatório, em metro cúbico, de 500.000 m³. Ou seja, nesse caso da Magnesita, não chega nem a 5% dessa totalidade. Primeiro que esses tanques, em média, têm menos de 1 m, e o volume armazenado... Só voltando aqui ao dado de novo, para não ter engano. Esse tanque 4º, que está sendo citado aqui, só repetindo, ele tem uma altura de 90 cm e um volume de 4.300 m³. Ou seja, comparando com a barragem pequena pela DN 87, a altura do barramento tem que ser menor que 15 m, porque aqui não tem comparação; e o volume de reservatório é menor que 500.000 m³. Aqui esse tanque específico que foi mostrado, em função dele, é 4.300 m³, ou seja, menos de 10% do valor máximo admissível como volume desse reservatório como um todo. Senhor presidente, é o que eu peço. Então seria exatamente o cancelamento, o arquivamento desse processo, em função de que está pautado numa desinformação, que foi corrigida, quando possível. Ou seja, não há nenhuma característica de esses tanques de decantação serem caracterizados, como foram citados erroneamente. Obrigado, senhor presidente, espero que eu tenha dado essa informação e que isso sirva para uma avaliação mais detalhada, se for o caso, alguma informação a mais pelos conselheiros e pelo próprio senhor presidente também. Muito obrigado, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, João. Aline pediu para se manifestar? Aline, pois não." Aline/NAI da FEAM: "Obrigado, senhor presidente. É só questão de esclarecimento aos conselheiros que citaram a classificação 2B. Eu volto a dizer que as classificações 2B não existem para barragem nem naquela época, classificação 2B é classificação de rejeito. Com relação aos dados que o conselheiro João apresentou, são dados, de novo, falo do 48.140/2021. Classificação de 2021 não se aplica à classificação na época do auto, que foi de 2015, que usava a DN. Quanto à questão de ser barragem ou não, a própria empresa cadastrou a estrutura, não só cadastrou, como solicitou Licença de Operação alegando a existência de estruturas de barragem. Então isso foi em 2002, em 2009, com apresentação para renovação da licença ambiental. Então não tem que dizer que a empresa entendia que, de fato, não era uma barragem. Era uma barragem porque na DN daquela época era, sim, considerada barragem. Estava enquadrada enquanto barragem, por isso fez a classificação e por isso fez o cadastramento junto à FEAM na época. É isso, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação. Manetta, depois eu retorno, conforme previsão do estatuto da OAB, a palavra ao Dr. Bruno Malta, posteriormente. Manetta, pois não." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Eu não participei dos relatos de vista, mas, enfim, do que eu estou assistindo aqui, estamos falando de novo de autuações meramente de papéis sobre estruturas que, exponencialmente, radicalmente, de forma enorme, não são barragens. Se pegarmos uma ordem de escala e grandeza, estamos falando de estruturas mil vezes menores do que na legislação hoje coloca como barragem. E aí, na minha visão, se um dia foi tido por barragem, se o empreendedor foi lá, errou e falou que é barragem, não é barragem. Me parece que é um buraquinho pequeno em solo, só isso. E aí 'ah, não mandou o papel adequado, correspondente, porque tinha que ter mandado o laudo de estabilidade ou outro documento que o valha'. O órgão tem que ter mais equilíbrio e discernimento do que isso, não é 'errou, toma aqui um dinheiro para você me pagar'. Não pode ser. Essas atuações de papéis são de meros papéis, elas são, inclusive, nocivas à própria credibilidade do sistema de autuações do Estado. Enfim, já falamos demais disso, não vou ficar alongando o debate. Quero manifestar minha enorme satisfação de que, provavelmente, a partir da próxima reunião, já não falaremos mais de prescrição intercorrente, teremos uma decisão do governador quanto a veto ou sanção na proposição de lei que chegou para ele. Eu acredito firmemente que desta vez o papo furado da Secretaria de Fazenda de que 'estou perdendo dinheiro' não vai colar. E tenho uma moção guardada, escrita, uns seis anos atrás, para o dia que essa lei for, enfim, aprovada. Está guardada, eu vou propor na CNR adequada para, inclusive, manifestar a minha satisfação e de vários outros aqui de não precisar mais discutir isso e da correção histórica que isso contém. Mas para o processo efetivo, de fato, enquanto não temos sanção, temos discussão da prescrição. Tem um guardado da última vez que chegou, uma proposição de lei ao governador. Então vamos manter. E no mérito eu acho que são, principalmente, questão de mérito esses dois processos. Realmente, o que não é barragem nunca foi barragem, não pode ser autuado por requisitos de barragem. Então na nossa visão no mérito também não deve prosperar. Mas é isso. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Manetta. Dr. Bruno, pois não." Bruno Malta/representante do empreendedor: "Senhor presidente, de forma bastante rápida, só reforçar o seguinte: em momento nenhum, seja na defesa, seja no âmbito do recurso, negou-se que houve um equívoco na classificação das estruturas. As estruturas, nós estamos falando aqui de três tanques de decantação, foram classificadas equivocadamente. Então existe um erro na classificação, mas isso não altera a realidade fática dessas estruturas porque, observando essa realidade fática dessas estruturas, a reclassificação delas levaria, nos termos da DN 62, a uma classificação classe 2. E, observando a real classificação, a classificação que atende à realidade da estrutura foi que a Magnesita apresentou nas

Declarações de Condição de Estabilidade. Quando nós trazemos, os conselheiros trouxeram a diminuta dimensão impacto ambiental, risco, DPA, enfim, dessas estruturas, é somente para reforçar que essas estruturas, ao tempo da classificação delas, continuavam sendo de dimensões minutas, de impactos de diminutos etc. e tal. Então o que a FEAM faz agora é pegar um erro e se pautar na ausência, que não aconteceu, de pedido de reclassificação dessas estruturas para manter um auto de infração, que é a coisa mais absurda do universo. Porque não reconheceu 'olha, de fato, houve um erro aqui na classificação'. Foi corrigido, a estrutura não foi reclassificada, não foi alterada, não foi descaracterizada. Ela sempre foi aquela estrutura que merecia uma classificação que era classificação 2 da DN 62, e por isso a apresentação bianual, como foi feito, das Declarações de Condição de Estabilidade. É somente isso. E isso foi reconhecido, como eu disse, nos três autos de infração anteriores e é o que se pede que seja reconhecido nesses três processos pautados hoje aqui perante o Conselho. Obrigado, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Tropião: "Agradeço a manifestação, Dr. Bruno. Com o Conselho. Mais algum?" Aline/NAI da FEAM: "Senhor presidente, é Aline, da FEAM. Desculpa, novamente, é só para contextualizar com relação ao Estado. A partir do momento que o empreendedor alega uma classe de uma estrutura, é ele que é o responsável pela estabilidade e por fazer todos os estudos de ruptura daquela estrutura. Por mais que se fale que é um tanque, um desses tanques, com o estudo de ruptura que foi entregue em 2017, alcançava 14 km. Então é de responsabilidade do empreendedor avaliar esses estudos e entregar para o Estado, para que o Estado tenha conhecimento se, de fato, a estrutura não tem dano potencial ambiental alto, se ele tem médio, ele tem baixo. Uma vez que o empreendedor não apresenta esses estudos, o que o Estado faz é aplicar a legalidade numa estrutura que está classificada, está cadastrada junto ao Estado. Então por isso a autuação foi dada, uma vez que a estrutura estava classificada como classe 3, o empreendedor não entregou nenhum outro estudo nem a solicitação de reenquadramento para a classe 2; aplicou a legislação vigente de forma correta, porque ele deveria apresentar Declaração de Condição de Estabilidade anualmente; não o fez, aplicou-se o auto. Uma vez que foi solicitado e apresentado o estudo, foi feito o reenquadramento para classe 2. O Estado não tem acesso aos documentos da empresa, a não ser que ela entregue e que seja solicitado e requerido. Obrigada, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Tropião: "Mais algum destaque por parte do Conselho?" Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: "Só uma manifestação rápida. Eu estou aqui avaliando todas as falas e vendo o prazo que esse processo correu. Eu fico indignado e bastante desconfortável com o custo regulatório. É um assunto que eu venho me concentrando muito sobre ele. Está previsto na Lei Federal da Liberdade Econômica que temos que saber calcular o impacto regulatório, e o custo desse processo é extremamente oneroso para o Estado e oneroso para o setor privado, o empreendedor. Se apropriarmos a hora dos conselheiros mais a hora dos técnicos da empresa mais a hora dos técnicos do governo, deve deixar a gente preocupado com o que chamamos de custo Brasil; nesse caso é o custo de Minas Gerais. Ter um pouco mais de presteza e clareza. Isso aí me parece um erro material. Eu faço analogia com os carros que são produzidos segunda-feira em função de resultado de futebol. O mercado é sábio em dizer que os carros produzidos de segunda-feira têm qualidade inferior em função dos resultados de futebol. Isso é erro material, 'ele foi digitar 2 e digitou 3'. Na realidade, isso já devia ter sido resolvido. Isso onera muito a sociedade como um todo. O impacto regulatório não pode ter esse custo que nós estamos tendo nesse processo especificamente. Obrigado, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Tropião: "Mais algum conselheiro quer fazer algum destaque? Vou levar em julgamento. Não havendo, em julgamento os itens 7.1, 7.2 e 9.1. Lembrando, caso seja deferido, o Dr. Thiago pediu a aplicação das atenuantes. Se o recurso não for provado, colocamos as atenuantes em apartado. Como vota a Seapa? Ariel ausente no momento da votação. Sede, como vota?" Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: "Voto pelo provimento do recurso. Justificando, toda a argumentação muito bem apresentada por todos aqueles que relataram." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Tropião: "Segov, como vota?" Conselheiro Fredy Willian de Sales e Souza/Segov: "Favorável, conforme orientação do órgão ambiental." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Tropião: "Crea, como vota? Crea saiu? Seinfra, como vota?" Conselheiro Felipe Dutra de Resende/Seinfra: "Favorável, acompanhando o parecer." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Tropião: "Polícia Militar, como vota?" Conselheiro Adenilson Brito Ferreira/PMMG: "Favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Tropião: "ALMG, como vota?" Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Eu vou acompanhar o posicionamento do parecer de vistas, voto contrário nos três itens, e pela prescrição intercorrente também no item 7.1, no 7.2 e no 7.3; nos três itens." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Tropião: "MMA, como vota? Ausente. AMM ausente também. Ministério Público, como vota?" Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Voto favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Tropião: "Faemg, como vota?" Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Eu voto contrário, nos termos das razões recursais." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Tropião: "Fiemg, como vota?" Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: "Contrário, acolhendo as razões recursais e também a prescrição intercorrente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Tropião: "Ifram, como vota?" Conselheiro João Carlos de Melo/Ifram: "O voto é contrário, senhor presidente, de acordo com o parecer de vista apresentado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Tropião: "CMI, como vota?" Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Voto contrário, senhor presidente, por entender, como já colocado, primeiro pelas razões do parecer de vista, mas por entender que o que não é barragem não pode ser autuado por uma consequência de barragens, muito menos numa autuação de papéis. E também por estar prescrita a autuação, esperando, ansiosamente, a sanção da proposição de lei que foi colocada ao nosso governador para parar com essa discussão. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Tropião: "ACMinas, como vota?" Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: "Meu voto é contrário, primeiro pelas razões do recurso, e acolho o argumento da prescrição." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Tropião: "Zeladoria do Planeta, ausente. Amliz, como vota?" Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Eu voto contrário... Pelo parecer de vistas apresentado, me convenceu totalmente, sem dúvida." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Tropião: "Senar, como vota?" Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: "Voto contrário, de acordo com o parecer de vista e com as razões recursais e também pela prescrição intercorrente nos três itens." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Tropião: "Abenc, como vota?" Conselheiro locanar Pinheiro de Araújo Moreira/Abenc: "O voto é contrário, pela prescrição intercorrente e pelo parecer de vistas." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Tropião: "SME, como vota?" Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: "Contrário, pelos argumentos de prescrição e o parecer de vista." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Tropião: "Então recurso provido por 11 votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo quatro favoráveis e cinco ausências no momento da votação, em relação aos itens 7.1, 7.2 e 9.1." **7.2) Magnesita Refratários S/A. Barragem de rejeitos e resíduos. Uberaba/MG. PA/CAP/Nº 438.035/2016. AI/Nº 89.138/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de vista pelos conselheiros João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ifram); e Thiago Rodrigues Cavalcanti, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg). Recurso provido conforme discussão e votação em bloco registrada no item 7.1.**

8) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DO RECURSO AO INDEFERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

8.1) Terraplanagem HF Ltda. Faixa de Domínio Rodovia BR-262, km 384,5. Pará de Minas/MG. PA/SEI/Nº 2100.01.0007579/2021-49. Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Área Requerida: 1,0032 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semideciduval. Estágio de Regeneração: Médio a Avançado. Apresentação: URFBio Centro-Oeste. Retorno de vista pelos conselheiros Adriano Nascimento Manetta, representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); e João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ifram).

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Tropião: "Passamos para o item 8, processo administrativo para exame do recurso ao indeferimento de intervenção ambiental. 8.1, Terraplanagem HF Ltda. Faixa de Domínio Rodovia BR-262, km 384,5. Pará de Minas/MG. PA/SEI/Nº 2100.01.0007579/2021-49. Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Área Requerida: 1,0032 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semideciduval. Estágio de Regeneração: Médio a Avançado. Apresentação: URFBio Centro-Oeste. Nós temos o retorno de vista. Vamos aqui para a nossa sequência. Manetta, pois não, com a palavra." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Senhor presidente, juro que neste processo não vai ser do tamanho do outro. Mas até quando eu pedi vista disso aqui eu achei que teríamos uma situação semelhante, mas, quando me debrucei sobre os autos, a situação é muito diferente. Eu acho que o que o IEF lida neste caso é com uma situação

de pouca informação disponível, o que ele faz com isso. É uma coisa relativamente complicada. Eu consigo compartilhar o meu próprio parecer aqui? Dentro da nossa elaboração de parecer, estivemos em conversa com o empreendedor, vimos o processo, e eles até nos enviaram... O técnico responsável enviou um outro laudo, além dos que já constam do processo, para subsidiar o nosso posicionamento. E primeiro eu estou mostrando aqui as fotos que foram tiradas em campo, do lugar do pedido de intervenção. Então aqui mostrando um pouco de fotografias que foram trazidas do local do pedido de intervenção. E além disso eu queria mostrar, efetivamente, o local de intervenção para entendermos a complexidade com a qual o IEF está lidando, que às vezes menos é muito mais problema. O pedido de intervenção aqui é um acesso em rodovia por uma empresa de terraplanagem que hoje acessa num acesso histórico, uma chegadinho em terra na beira da BR-262 lá em Pará de Minas, com equipamento pesado – isso é um pátio de guarda de equipamentos deles –, que entram e saem de qualquer jeito na rodovia. Então pediram a intervenção na faixa de domínio para fazer um acesso adequado, enfim, dentro dos padrões do Dnit, para poder entrar e sair com segurança na BR-262. E aí a vegetação em que pedem a supressão é a que está na faixa de domínio. Não temos acesso a isso, mas, muito provavelmente, inclusive, é uma vegetação para a qual o Dnit ou a ANTT – nesse trecho onde a BR é concedida, não sei direito –, enfim, o órgão federal qual seja é capaz, até que ele tenha uma autorização própria decorrente da rodovia para suprimir toda essa vegetação de faixa de domínio. Eu mostrei aquelas fotos anteriores para posicionar o seguinte: sendo a vegetação exclusiva em faixa de domínio... Eu até me dei ao trabalho de voltar em Google muitos anos atrás. Esse maciço florestal que está à esquerda existe desde há muito tempo, o que está à direita existe desde há muito tempo, e a área inicialmente de pastagem, que depois se tornou pátio da empresa, também existe há muito tempo. O que isso está me dizendo? Que esta área da faixa de domínio, que não foi inteiramente suprimida em razão da rodovia, é uma área que tomou pressão adoidado, antrópica, de caminhoneiro que parou por aí, de guimba de cigarro que caiu e botou fogo, de gente que entrou e recolheu vegetação, madeira, o que seja; e produziu essa situação peculiar, que tem algumas árvores grandes e quase nada de baixa, que é característica. A gente vê isso muito em pasto. Quando você faz o pasto e deixa sobrar essa ou aquela área, fica enorme e acaba servindo de amparo para o gado. E nós vemos do parecer que o IEF ficou claramente confundido com essa situação. O pedido é de 1 hectare só, 10.000 m. Você vê que, inclusive, se tudo correr bem, nem vai ser todo utilizado, vai ter canteiros e tal onde provavelmente não será necessário suprimir. Mas, enfim, é obrigatório o requerimento. E nós vemos que o IEF ficou confundido porque é um negócio que realmente fornece pouca informação. Eu não tenho muito o que inventariar num lugar desse. E aí nós vemos na conclusão que se fez dentro do parecer para entender que seria um médio ou avançado... Sempre que vem de estágio 'fulano', estágio 'ciclano', eu já acho que tem uma dúvida que não deveria existir. Porque pela Resolução do Conama nós conseguimos enquadrar: ou é inicial ou é avançado ou é médio ou é primário. Primário é mais fácil de identificar, é muito característico. Enquadram por uma exclusão que eu entendo imprópria. Eu vou parar o compartilhamento para pegar o ponto certo dentro do parecer, que eu acho muito importante. Porque o que consta no próprio parecer do IEF para entender como estágio médio ou avançado é uma colocação seguinte: 'Temos que observar outros quesitos para se enquadrar a vegetação, mas com as informações prestadas e haja vista que nem o técnico vistoriante nem o estudo apresentado enquadrou a vegetação em estágio médio ou avançado de regeneração, os dados informados nos levam a acreditar que a vegetação não está em estágio inicial de regeneração, apesar de antropizadas, e por isso não é possível sua supressão para o motivo que é solicitado.' Porque fizeram a conclusão por exclusão nesses termos, que seria uma vegetação em estágio médio ou avançado. O que eu entendo disso? Aliás, ali um ponto importante, isso com uma colocação de 11 árvores de grande diâmetro. Aí nesse caso, na falta de opção, optaram pelo parâmetro de diâmetro e altura de árvore. Tem, de fato, 11 árvores relevantes ali, mas vamos fazer uma conta básica: 11 árvores em 10.000 m, eu tenho uma árvore a cada 900 m; elas vão estar aglutinadas, mas, dentro de um normal, estaria cada uma a 30 m de distância uma da outra. O que se diz? Não forma fragmento florestal. O que provavelmente, na minha visão, é um entendimento mais correto daquilo ali. Tem uma área antropizada, onde algumas árvores relevantes remanesceram. Mas também podemos entender como inicial. Agora, pela caracterização que temos visto ali, é muito explícito, não tem um paliteiro, não tem três estratos arbóreos, não tem uma floresta presente, na verdade, não tem nem a possibilidade de ter uma floresta presente naquele lugar. A faixa é muito estreita dentro da faixa de domínio, sob extrema pressão. Então eu acho que o que acontece é o seguinte: como a própria área fornece muito pouco dado florestal, o IEF ficou com pouquíssimos dados e por essa razão acabou, por exclusão, enquadrando em médio a avançado, mas entendo que é o enquadramento equivocado. Então na nossa visão, por tudo que está posto, por fotografia, e até tem um outro ponto até no próprio parecer do técnico, que nós anexamos no nosso parecer de vista, que mostra onde forma maciçinhos pequenos, coisas de 1.000 m²; onde não forma; nós entendemos que isso, se o IEF rever esse enquadramento aqui dentro de reunião, ou como um antropizado com áreas isoladas, que eu acho até seja mais adequado; ou como inicial. E o outro ponto é o seguinte: tem uma discussão bem superficial na questão de inexistência de alternativa locacional, mesmo sem se enquadrar como médio; diz que há um outro acesso. O fato de existir um outro acesso não muda o fato de que tem o primeiro acesso. Quer dizer, existe um acesso na rodovia, só que esse acesso, como qualquer outro que passe, por exemplo, tem um por trás do pátio, mas que passa dentro de áreas de sitiantes, de chácaras, de uma comunidade rural. Nenhum desses dois acessos é adequado para equipamento pesado e para equipamento de infraestrutura. A meu ver é muito óbvio que uma empresa dessa, que está localizada à margem da BR-262 e precisa acessar a BR-262 e hoje acessa a BR-262 num acesso irregular, não do ponto de vista da legalidade da ANTT, porque é um acesso certamente preexistente na rodovia ou ao alargamento dela; mas irregular do ponto de vista da técnica. Essa empresa precisa regularizar esse acesso, passar a ter um acesso bom, correto, adequado, que não implique risco para as pessoas. Então só vai ser possível fazer um acesso na BR-262 dentro da faixa de domínio da BR-262, e a vegetação está efetivamente na faixa de domínio da BR-262. Então nesse ponto também, a nosso ver, é irrelevante que exista algum outro acesso. Ainda que se entenda por vegetação em estágio secundário, é médio ou avançado, o que eu acho impróprio, mas, enfim, há inexistência de alternativa locacional, que em nenhum outro lugar que não na faixa de domínio nós vamos fazer um acesso na rodovia BR-262. E efetivamente o projeto que o órgão federal aceitou toma a frente inteira do terreno, como eu mostrei mais cedo no compartilhamento. Então, presidente, a nosso ver – meu e do João –, o caso aqui é de reenquadrar a classificação com base nos próprios dados que temos – podemos até pensar no amparo no laudo novo que foi juntado – e entender pela necessidade da concessão da Daia, que deveria ser muito simples nesse caso. É uma intervenção, um acesso em rodovia, isso é necessário, isso deveria ser simples. Mas é isso. Agradeço. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Manetta. João, pois não." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Eu agradeço, mais uma vez, Manetta, você foi brilhante nessa apresentação. Senhor presidente, senhores conselheiros, eu gostaria de, no que foi comentado até agora, fazer uma pequena lembrança. Quando se programa qualquer rodovia ou ferrovia, qualquer centro de transporte, qual é a primeira perspectiva do Dnit ou da ANTT? Fazer um requerimento daquela área para que seja de uso público, ou seja, algo definido como uma área de utilidade pública, afinal de contas. Esse acesso vai exatamente ao lado, vai acombarcar praticamente toda a faixa de domínio da estrada, onde já tem um licenciamento da própria estrada, do Dnit ou a ANTT, quando da construção da 262, prevendo, ou seja, todas essas concessões da 262, por exemplo, já previstas para duplicar a pista, ser pista dupla, em ambos os sentidos. Consequentemente, essa faixa de domínio da 262, nesse ponto e outro, todo esse que vai para o Norte de Minas, todo esse de Brasília e tudo mais, todas elas são requeridas com a pista dupla. Consequentemente, essa obra solicitada, esse licenciamento solicitado pela empresa, pela HF, é exatamente nessa faixa de domínio que já foi concedida para a ANTT ou para o Dnit, em função dessa próxima previsão de aquelas estradas se tornarem pista dupla, como está previsto por se tratar de uma BR. É isso, senhor presidente, só levar essa consideração a mais, que tem que ser um pouco pesada, um pouco avaliada pelos demais conselheiros. Ou seja, o acesso vai ser em torno de uma área que já tem uma concessão de utilidade pública, que é exatamente essa expansão de abertura de pista dupla para essas BRs, como no caso dessa aí. Não tem a menor dúvida. É isso, presidente. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Obrigado, João. Felipe, Seinfra..." Conselheiro Felipe Dutra de Resende/Seinfra: "Só complementando a fala do conselheiro João, além de ser uma área de infraestrutura já, é uma área de faixa de domínio da

rodovia BR-262, pelo que eu percebi do processo, nós estamos falando de uma área que está sendo implantada, requerida pela empresa, basicamente para a segurança dos usuários. Nós estamos pensando aqui de carretas, de caminhões carregando máquinas pesadas, que vão sair sem menor estrutura, entrar e sair dentro de uma BR, que deve ter um fluxo grande de veículos. Então, como eu vi no parecer do IEF, para mim fica claro o interesse público nessa construção dessa estrada, apesar de que não deve ter tido um parecer nesse sentido. Mas é uma situação de interesse público, sim, no meu ver, porque ela está sendo implantada para assegurar a segurança dos usuários daquela rodovia. Só esse ponto.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Felipe. Mais algum conselheiro? Não? Passo a palavra para a Dra. Maria Cláudia. Pois não, Maria Cláudia.” Maria Cláudia Pinto/representante do empreendedor: “Boa tarde, presidente. Boa tarde, conselheiros e servidores do Sisema. Até para não ficar repetitivo, acho que os conselheiros abordaram bem a questão das características da vegetação, da segurança da via, que o acesso é necessário não só para a empresa, ele é necessário para quem transita ali na BR-262 naquele trecho. Eu só gostaria de mostrar. O conselheiro Manetta mostrou um croqui do que seria o projeto do acesso. Eu vou mostrar para vocês, se eu puder compartilhar, como que é feito o acesso hoje a essa propriedade, a essa empresa. Posso compartilhar? Deixa eu pegar pelo próprio parecer do Manetta. Esse foi o croqui que ele apresentou. Hoje o acesso é exatamente este: o veículo vem de Nova Serrana sentido Pará de Minas, com equipamento pesado; ele vai reduzindo a velocidade no acostamento da via, porque não tem pista de desaceleração; e faz esse ângulo de praticamente 45º para poder entrar nessa estrada vicinal e adentrar a empresa. E na hora que ele vai sair, a mesma coisa, não tem pista de desaceleração, e logo aqui na frente tem uma ponte. Então é extremamente perigoso. Já teve vários casos de acidentes nessa via, nesse trecho, justamente por envolver esses equipamentos pesados. E fora isso, essa questão toda de ser uma obra necessária para assegurar a segurança de todos os usuários da via, tem uma questão central que são as características da vegetação. O que o relatório técnico traz, que foi acostado ao parecer de vistas, e o laudo técnico que foi junto com o recurso, demonstra o seguinte: essas duas características de DAP e altura não representam o que é o fragmento, o fragmento tem muito mais características de estágio inicial. E o que chama atenção é que os pareceristas que são signatários do parecer não foram a campo; um outro técnico que foi a campo. E esse técnico que foi a campo não afirmou sobre estágio sucessional. Então não há aquela análise de campo para se assegurar sobre o estágio de regeneração desse fragmento. Então isso chama muita atenção. E pelas fotos acho que dá para ter uma ideia bem clara. Existe essas árvores isoladas que são de maior porte, que estão numa porção do fragmento, e elas que elevam esse DAP. Mas elas são isoladas. Elas só não foram caracterizadas como isoladas porque há uma sobreposição das copas, que estão bem afastadas uma das outras, e o resto da vegetação é toda característica de estágio inicial. Então, tendo em vista essa caracterização da vegetação, que é clara, e também o objetivo da obra, é que pedimos para este Conselho hoje votar o provimento do parecer, aliás, o provimento do recurso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Dra. Maria Cláudia. Com o Conselho. Mais algum destaque adicional? Passo a palavra ao IEF. Quem vai se manifestar? Pois não, estamos ouvindo, com a palavra.” Karla Machado/IEF: “Quando eu comecei a estudar engenharia florestal, o professor de fitofisionomia falou assim: se você entrar numa área e tiver dez especialistas para poder fazer a intervenção, cada um vai falar que a área é um tipo de vegetação diferente... Então a vegetação, uma área de 0,99 hectare, que é o polígono que eu tenho aqui. Hoje ele interviu, dá para ver na imagem de satélite, do site da Polícia. Três engenheiros florestais fizeram análise desse processo: o Vinícius, o Patrick e eu. E nós entendemos que a área é estágio médio. O que acontece? Se o empreendedor estivesse cuidando da propriedade, como é responsabilidade dele... Eu vou tentar colocar de outra forma. Se um ladrão entra na sua casa e rouba a televisão, a responsabilidade é sua, você tem que comprar outra televisão. Então a responsabilidade é dele, de proteger a área, para que ela não pegue fogo, para que ela não seja cortada, para que ela não seja intervinda. Pode ser, sim, que agora esteja muito difícil de caracterizar, porque tiveram várias intervenções ao longo dos anos. Mas uma área que tem 11 árvores com DAP maior que 40, igual ele mostrou no estudo, não é uma área de estágio inicial. Isso são só as árvores com estágio inicial maior que 40, que está aí no parecer. Fora as árvores que o DAP é 20, é 30, é 40. Isso ele não mostrou, não está aí agora no parecer. Se a área está sempre queimando, então realmente a área não tem serapilheira, a área não tem epífita, a área não tem herbácea, porque a área está sempre queimando. Mas é uma função dele proteger essa área, é propriedade dele. Eu acho, depois de tudo que aconteceu em Porto Alegre, a posição que este COPAM toma é um pouco absurda. ‘Vamos cortar área para fazer barragem, vamos cortar área para frenagem de caminhão’. A legislação não permite, essa obra que ele está pedindo não é considerada utilidade pública. Se fosse uma via, seria utilidade pública, mas não é; é uma área para frenagem. A minha obrigação, a nossa obrigação é observar as informações que ele traz, analisar, observar na legislação se aquilo é passível ou não e deferir ou indeferir, seguindo a legislação. Eu não faço lá o que eu acho ou o que eu quero ou o que eu penso, é o que a legislação permite... A legislação da Mata Atlântica, no artigo 5º, fala assim: ‘A vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do bioma Mata Atlântica não perderão essa classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou outro qualquer tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada.’ Ele não tem autorização, ele não tem licenciamento. O fragmento não está isolado, o fragmento é ligado a outros dois fragmentos, um pelo lado direito, outro pelo lado esquerdo. Aí o Sr. Manetta escreveu assim no parecer dele: que eu não apresentei uma alternativa técnica locacional. Não é minha obrigação apresentar uma alternativa técnica locacional, isso é obrigação do empreendedor. No estudo do IEF, tem falando que ele tem que apresentar três alternativas. Ele não pode falar que ‘é aqui porque é aqui, pronto’; ele tem que apresentar as alternativas, e ele não apresentou. O processo foi analisado por três engenheiros florestais e três advogados, e nós consideramos que a área é estágio médio. O parecer não vai ser alterado, porque nós não mudamos a nossa percepção quanto a isso. Se vocês observarem o site da Polícia, se eu conseguisse, eu ia compartilhar com vocês, para vocês verem que ele está mexendo na área, ele está fazendo intervenções já sem autorização. Ele sabe que não tem autorização e está fazendo isso. É isso? Alguém quer perguntar mais alguma coisa?” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Senhores conselheiros... Não, obrigada, Karla. Eu vou passar a próxima palavra para o Sr. Manetta. O senhor levantou a mão, Manetta.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Não tenho mais nada a perguntar, mas tenho considerações finais e já acho que podemos passar a deliberar. Evidentemente que uma supressão de tamanho irrelevante como essa nada tem a ver com o que acontece no Sul do país ou em qualquer outro lugar do país, muito tem a ver com isso o espetacular trabalho da SEMAD em evitar a supressão ilegal no Norte do Estado, que essa, sim, historicamente, sempre produziu os dados do SOS Mata Atlântica. E me parece que desta vez nosso Estado não vai entrar na alça de mira do fato político novamente por mérito mesmo, capacidade de fiscalização e prevenção da supressão ilegal, que aí não é de 1 hectare. No Norte de Minas, nós estamos falando, já vai entrando no campo das dezenas de milhares de hectares em supressões irregulares. Então, do que percebemos, temos de novo uma opinião técnica, que me parece a técnica, no sentido de que ‘temos um estágio inicial porque temos um estágio médio’, ‘porque temos e pronto’. E um mau enquadramento e entendimento da legislação. Primeiro ponto importante: se se trata de faixa de domínio, não é da responsabilidade do proprietário da terra, é da responsabilidade do gestor da rodovia. E é isso que insistimos antes. Provavelmente, muito provavelmente, infelizmente não vamos ter acesso a isso, porque são outros autos, é federal, mas, inclusive, uma vegetação cuja supressão integral já é autorizada, é o normal dentro de rodovias. E não, o proprietário não tem nada a ver com a problemática de danos e ocorrências que ocorrem na faixa de domínio, ainda que na propriedade dele. Está uma figura de domínio público. A partir do momento que se estabelece o domínio público da rodovia, o título de propriedade perde toda a sua utilidade, ele perde completamente a capacidade de interferir nessa posse. E a partir daí é questão de quem gera a rodovia, a posse ali, não o proprietário. Aliás, não consigo nem saber pelo processo se ali está na propriedade dele ou não, até porque é irrelevante. Um outro ponto o seguinte: acesso em rodovia é acesso em rodovia, é o que a ANTT aprova ou o Dnit aprova ou quem quer que está gerindo a rodovia aprova. Não existe ‘eu gosto desse, prefiro aquele, acho mais bonito aquele outro’. Essa sistemática éposta para empreendimentos, de um modo geral, em matéria de licenciamento, mas isso existe dentro de uma ideia hipotética que foi construída, inicialmente, pensando em indústria e em lugares onde eu posso colocar uma planta industrial. Obviamente, não é o caso. E obviamente para um acesso em rodovia você não tem muito como dizer ‘eu quero isso, quero aquilo’. É o que o órgão gestor da rodovia aprova,

que me parece é o que está aprovado. Por fim, então se percebo com essa contundência que o que o IEF quer fazer valer é a sua opinião, na minha percepção, prevalece a qualidade técnica superior do laudo apresentado pelo interessado. E com esse eu direciono o posicionamento do meu voto nos termos do parecer de vista, entendendo como uma vegetação antropizada, com a presença de árvores isoladas ali; ou como um estágio inicial de regeneração. Acho mais fácil, mais coerente com o que está representado e visto: 'antropizada com a presença de árvores isoladas'. E nesse sentido proponho já que podemos passar à deliberação, senhor presidente, não tem muito mais a discutir aqui." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Manetta. Eu só vou abrir a palavra novamente à Dra. Maria Cláudia. Pois não." Maria Cláudia Pinto/representante do empreendedor: "Obrigada, presidente. Só fazer uma observação com relação à intervenção que a técnica do IEF observou na imagem de satélite: ela não foi feita pelo empreendedor. A BR-262 está passando por reformas na altura de Nova Serrana, e a própria concessionária é que fez uma área de empréstimo ali na faixa de domínio, que, como o conselheiro Manetta explicou, é uma faixa de domínio da rodovia, é de domínio do Dnit, ela não pertence ao empreendedor, ela não pertence à empresa, essa faixa de domínio não pertence a particulares, então não tem como ele fazer nenhuma ação sobre ela. Ele coletou provas dessa intervenção que está sendo feita lá, até para a defesa dele – eu o orientei a fazer isso –, justamente pensando em uma possível fiscalização futura. Então eu queria só deixar isso claro." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Dra. Maria Cláudia. João, pois não." Conselheiro João Carlos de Melo/Ifram: "Obrigado, senhor presidente, senhores conselheiros. Eu só queria lembrar, nessa imagem fotográfica, nessa imagem de satélite que foi mostrada agora há pouco, inclusive tinha uma citação bem ao lado. O que fala lá? O acesso vai ser uns 30 m da faixa de domínio da estrada, ou seja, esses 30 m, estive procurando onde, o que seria a faixa de domínio de uma BR. Então devem ser esses 30 m citados. Ou seja, onde vai ser feita essa abertura é exatamente na faixa de domínio, metade dos 30 m, no meio da área já tem a própria 262; na faixa de domínio que compreende a margem, no caso, do lado direito, sentido Sul-Norte da 262, em frente àquele trecho, dentro dos 30 m da faixa de domínio, que foi transferida. Isso é uma transferência para o Dnit ou para a ANTT. Imagino que seja o Dnit naquele trecho dessa BR como um todo. Então naquela imagem de satélite dá para identificar isso bem. Ou seja, esse acesso que a empresa está fazendo a solicitação é exatamente dentro da faixa de domínio. Isso, consequentemente, vai ter que ter uma licença do Dnit ou da ANTT. Ou seja, aquela área já é domínio público, e uma série de outros fatos. É isso, senhor presidente. Tentei ser bastante conciso, mas aquela imagem é muito clara nesse sentido." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, João. Mais algum conselheiro quer fazer uso da palavra? Se não, vou fazer o encaminhamento para a votação. Sem manifestações adicionais, coloco em votação o item 8.1, Terraplanagem HF Ltda. A Seapa, a Ariel acabou de informar pelo chat que ela tinha um compromisso e teve que sair. Como vota a Sede? Também saiu? Ausente Sede. Seinfra, como vota?" Conselheiro Felipe Dutra de Resende/Seinfra: "Só uma dúvida, presidente, o voto é para o indeferimento, não é isso?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "O voto sempre colocamos a manifestação do órgão ambiental. Então favorável é pelo indeferimento do recurso." Conselheiro Felipe Dutra de Resende/Seinfra: "Perfeito. Então meu voto é contrário, acompanhando o parecer do conselheiro Manetta." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ausente Crea. Segov, como vota?" Conselheiro Fredy Willian de Sales e Souza/Segov: "Voto favorável, presidente, acompanhando o parecer do órgão ambiental." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Polícia Militar, como vota?" Conselheiro Adenilson Brito Ferreira/PMMG: "Favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "ALMG, como vota?" Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Eu vou acompanhar o parecer de vistas e para dar provimento ao recurso administrativo votando contrário." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ausentes MMA e AMM. Ministério Público, como vota?" Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Voto favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Faemg, como vota?" Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Eu voto contrário nos termos do parecer de vista." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Fiemg, como vota?" Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: "Contrário acompanhando o parecer de vista da CMI e Ibram." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ibram, como vota?" Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Meu voto é contrário, acompanhando o parecer de vista, haja vista que tudo indica que essa licença é para cobrir esse acesso, especificamente, uma rodovia federal, onde aquele trecho já pertence – pelo que eu entendi, consegui identificar agora aqui – ao Dnit. O Dnit deve ter requerido esse trecho tempos atrás. Acho não tem essa discussão no caso disso. O caso seria a empresa com o Dnit, pedir autorização, uma licença para fazer aquela abertura para ter acesso à 262 naquele trecho, num possível trecho em que essa via vai ser duplicada no futuro, não se sabe quando nem se pode prever. Então a justificativa é essa, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "CMI, como vota?" Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Voto contrário nos exatos termos do nosso parecer de vista, por entender que ali não é uma vegetação de Mata Atlântica em estágio secundário ou avançado. Seria uma vegetação antropizada com árvores isoladas, uma vegetação em estágio inicial de regeneração, e que a obra é necessária. Como dito nos exatos termos do parecer de vista. Se eu entendi bem, a reunião inteira será integralmente transcrita, mas, se não, pedir para transcrever também esse ponto de pauta, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Vai ser totalmente transcrita. ACMinas, como vota?" Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: "Meu voto é contrário, acompanhando o parecer de vista." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Zeladoria do Planeta está ausente no momento. Amliz, como vota? Sr. Ronaldo está ausente? Senar, como vota?" Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: "Eu voto contrário, acompanhando o parecer de vista e quero só constar que me preocupa pessoas darem juízo de valor ao voto dos conselheiros dizendo que se preocupa com o que está sendo votado pelos conselheiros, com o que está sendo decidido. Eu acredito que cada conselheiro aqui tem a seriedade, representando as entidades que representam, e votam de acordo com a legislação, de acordo com as provas nos processos administrativos. E acho que não cabe ninguém dar juízo de valor sobre isso." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Abenc, como vota?" Conselheiro locanan Pinheiro de Araújo Moreira/Abenc: "Contrário, acompanhando o parecer de vista." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "SME, como vota?" Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: "SME vota favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então o recurso foi provido por nove votos favoráveis à manifestação do recurso, ou seja, contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo que com a manifestação do órgão ambiental foram quatro votos favoráveis, e no momento da votação nós tivemos sete ausências." **9) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DO RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO.** **9.1) Magnesita Refratários S/A. Barragem de rejeitos e resíduos. Uberaba/MG. PA/CAP/Nº 438.031/2016. AI/Nº 89.131/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Baixado em diligência em 25/4/2024. Recurso provido conforme discussão e votação em bloco registrada no item 7.1.** **9.2) André Naves Alves. Extração de lavra a céu aberto. Governador Valadares/MG. PA/CAP/Nº 484.302/2017. AI/Nº 89.363/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Senhores conselheiros, conforme previsão do nosso Regimento Interno, os pedidos de retirada de pauta e baixa em diligência poderão ser solicitados após a votação da ata. Por solicitação da FEAM, a Dra. Gláucia entrou em contato conosco e solicitou, em virtude de alinhamento com a Procuradoria da FEAM, a retirada do item 9.2. Então estou retirando, por solicitação da Procuradoria da FEAM, o item 9.2, André Naves Alves. Extração de lavra a céu aberto. Governador Valadares/MG. PA/CAP/Nº 484.302/2017. AI/Nº 89.363/2017. Então esse processo está sendo retirado de pauta. Os inscritos que porventura tinham realizado a manifestação para esse ponto de pauta deverão se inscrever no momento específico quando ele retornar." **9.3) Dairy Partners Americas Manufacturing Brasil Ltda. Tratamento de esgoto sanitário. Ituiutaba/MG. PA/CAP/Nº 726.520/2021. AI/Nº 218.340/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "9.3) Dairy Partners Americas Manufacturing Brasil Ltda. Tratamento de esgoto sanitário. Ituiutaba/MG. PA/CAP/Nº 726.520/2021. AI/Nº 218.340/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Algum destaque por parte do Conselho? Sem destaque, sem inscritos para esse processo, então vai para o bloco. Item 9.4, Tales Pena Machado. Extração de granito. Medina/MG. PA/CAP/Nº 631.383/2018. AI/Nº 89.373/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Algum destaque por parte do Conselho? Sem destaque, sem inscritos. Então, senhores conselheiros, em votação itens 9.3 e 9.4. Lembrando aos senhores que a votação se dá de acordo com a manifestação do órgão ambiental, no caso do voto favorável, e, por favor, façam a abertura da câmara no momento de proferir o voto. Como vota a Seapa?" Conselheira

Ariel Chaves Santana Miranda/Seapa: "Senhor presidente, eu não sei se vou complicar um pouco aqui. Eu voto favorável nos dois processos, mas no 9.3 teve um pedido de atenuante, e eu sou favorável à atenuante. Então é favorável com ressalva, eu não sei como é que ficaria essa situação."

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então vamos fazer da seguinte forma: vamos colocar em votação primeiro os processos, e depois eu vou considerar a sua solicitação para colocar atenuante em apartado, e não confundimos aqui no momento da votação. A atenuante qual que é?"

Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda/Seapa: "É no 9.3." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Qual é a atenuante?" Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda/Seapa: "Posso mandar no chat para não atrapalhar o restante da votação?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Pode, sim. Então nós vamos fazer da seguinte forma, senhores conselheiros: as atenuantes colocamos em apartado. Sede, como vota?"

Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: "Favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Segov, como vota?" Conselheiro Fredy Willian de Sales e Souza/Segov: "Eu voto favorável, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Crea, como vota?" Conselheira Davina Márcia de Souza Braga/Crea: "Favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Seinfra, como vota?" Conselheiro Felipe Dutra de Resende/Seinfra: "Favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Polícia Militar, como vota?" Conselheiro Adenilson Brito Ferreira/PMMG: "Favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "ALMG, como vota?" Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "ALMG vota no 9.3 favorável, no 9.4 pela prescrição intercorrente e pelo acolhimento das razões recursais que foram disponibilizadas no site." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "MMA, como vota? Ausente? AMM, como vota?" Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: "Favorável, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ministério Público, como vota?" Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Voto favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Faemg, como vota?" Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Eu vou votar contrário, acatando as razões recursais em ambos os processos, e no 9.4, inclusive, adicionalmente, ressaltando a questão da não aplicação, no caso, da prescrição intercorrente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Fiemg, como vota?" Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: "Contrário em ambos os processos, tanto pela prescrição intercorrente quanto pelas razões recursais colocadas nas defesas administrativas." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ibram, como vota?" Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Eu também voto contrário acompanhando a mesma razão já apresentada pela representante da Faemg. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "CMI, como vota?" Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "O voto é contrário, senhor presidente, entendendo os dois processos prescritos e também pelas razões de mérito apresentadas pelo recorrente. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "ACMinas, como vota?" Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: "Meu voto é contrário no 9.3 e 9.4, pelas razões já expostas e, particularmente, pela prescrição intercorrente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Zeladoria do Planeta, como vota?" Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: "Voto contrário tanto no item 9.3 quanto no item 9.4, em razão de entender ter havido a prescrição intercorrente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Amliz, como vota?" Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Também voto contrário, pelas razões amplamente expostas pelo Thiago, João Carlos e a Ana." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Senar, como vota?" Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: "Senar vota contrário no 9.3 e no 9.4, acompanhando as razões de recurso; e no 9.4, específico, também pela aplicação da prescrição intercorrente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ausente Abenc. SME, como vota?" Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: "Favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então os dois recursos foram indeferidos. Em relação ao 9.3, por 10 a 9; e empate no 9.4. Eu voto então. No 9.3, foi 10 a 9. É isso? Dez a oito. Foram dez votos favoráveis à manifestação do órgão ambiental; 9.3, dez manifestações favoráveis ao órgão ambiental e oito contrárias; e no 9.4 ficou 9 a 9. Então eu exerce o voto de minerva, conforme o Decreto 46.953, estou votando favorável. Aí nós passamos então à questão que foi colocada pela Ariel, que seria atenuante, em relação ao item 9.3." Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda/Seapa: "Presidente, eu não consegui até agora abrir o arquivo... Mas, salvo engano, é atenuante de que o empreendedor adotou as medidas para mitigar o impacto, adotou todas as possibilidades que ele tinha para minimizar os efeitos do impacto." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Dra. Gláucia, pode nos auxiliar? E aí eu solicito a manifestação da doutora em relação a essa atenuante." Gláucia Dell' Areti Ribeiro/FEAM: "Boa tarde a todos. Em relação à atenuante, a atenuante que foi solicitada foi a do artigo 85, inciso I, alínea a). Ela não tem relação ao caso, porque é uma não entrega, na verdade, de declaração de carga poluidora, e a atenuante fala sobre a correção do dano ao meio ambiente, efetividade das medidas adotadas. Não tem uma relação, porque não há dano no caso. Por esse motivo, nós sugerimos que a atenuante não seja aplicada. Foi uma não entrega de declaração, não comprovação nos autos. A atenuante, nesse caso, não se adequa ao fato." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Em discussão, antes de levar para a votação. É a atenuante a) do artigo 85 do Decreto 44. 844? É isso ou não?" Gláucia Dell' Areti Ribeiro/FEAM: "85, inciso I, alínea a), Decreto 47.383/2018." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então a atenuante que está sendo solicitada pela Ariel em votação é a alínea a) do inciso I do artigo 85 do Decreto 47.383. A manifestação do órgão ambiental é contrária à incidência da atenuante. Então, senhores conselheiros, quem votar... Sempre colocamos em votação a manifestação do órgão ambiental. Então quem votar favorável está pela não inclusão. Favorável, não aplicação da atenuante. Contrário, pela inclusão. Está escrito, para ficar mais fácil ainda o entendimento para os senhores. Como vota Seapa?" Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda/Seapa: "Voto contrário, entendendo pela aplicação da atenuante. Considero o que a Dra. Gláucia trouxe, mas, especialmente, por não ter dano e ser a entrega de um relatório, eu acho que ficou muito bem demonstrado que, no primeiro momento em que foi indicado ao empreendedor que o órgão não tinha recebido o relatório, de pronto, o empreendedor entregou, apresentou. Acho que se tratou apenas de um desvio eletrônico. E por essa razão voto contrário e pela aplicação da atenuante." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Sede, como vota?" Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: "Voto contrário, pela aplicação da atenuante, então, pelas mesmas razões expostas muito bem pela Seapa." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Seinfra, como vota?" Conselheiro Felipe Dutra de Resende/Seinfra: "Seinfra, contrário, nas mesmas razões da conselheira da Seapa." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Crea, como vota?" Conselheira Davina Márcia de Souza Braga/Crea: "Eu também voto contrário, com as mesmas razões da Seapa" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Segov, como vota?" Conselheiro Fredy Willian de Sales e Souza/Segov: "Segov vota favorável, presidente, seguindo o órgão ambiental, bem como também as explicações da Dra. Gláucia, pela não adequação ao fato." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Polícia Militar, como vota?" Conselheiro Adenilson Brito Ferreira/PMMG: "Favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "ALMG, como vota?" Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Eu vou acompanhar os colegas que votaram contrário, pelas argumentações trazidas pela Ariel." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "MMA, como vota? Está ausente no momento. AMM, como vota?" Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: "Acompanho o parecer técnico da Dra. Gláucia, presidente. Favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ministério Público, como vota?" Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Ministério Público vota contrário, com base na argumentação da Seapa." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Faemg, como vota?" Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Eu voto contrário, entendendo que, se não há dano, então há, sim, menor gravidade dos fatos, acompanhando a argumentação da conselheira Ariel." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Fiemg, como vota?" Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: "Contrário, acompanhando a justificativa da conselheira da Seapa." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ibram, como vota?" Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Eu voto também o contrário, senhor presidente, acompanhando os argumentos apresentados pela representante da Seapa. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "ACMinas, como vota?... CMI, como vota?" Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "O voto é contrário também, senhor presidente, acompanhando a justificativa, muito correta, trazida pela Seapa." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "ACMinas, como vota?" Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: "Meu voto é contrário, pelas razões trazidas pela conselheira da Seapa." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Zeladoria do Planeta, como vota?" Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: "Voto contrário, acompanhando as razões já expostas, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Amliz, como vota?" Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Contrário... Pelo exposto pela Seapa, pela Ariel. É mais do que justificável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Senar, como vota?" Conselheira Helena de Cássia

Rodrigues Carneiro/Senar: "Voto contrário, de acordo com as argumentações da conselheira Ariel." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Abenc, como vota? Ausente no momento da votação. SME, como vota?" Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: "Favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então, pela aplicação da atenuante, sendo 14 votos favoráveis à aplicação da atenuante, sendo quatro votos favoráveis à manifestação do órgão ambiental; e duas ausências no momento da votação. Então pela aplicação da atenuante da alínea a), inciso I do artigo 85 do Decreto 47.383/2018." **9.4) Tales Pena Machado. Extração de granito. Medina/MG. PA/CAP/Nº 631.383/2018. AI/Nº 89.373/2018.**

Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Processo deliberado nos termos registrados no item 9.3 da pauta, em votação em bloco. **10) ASSUNTOS GERAIS.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ana, você tem a moção?" Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Presidente, eu enviei para a Jeiza e tive que fechar o computador. Se ela pudesse fazer a leitura para mim, eu agradeço." Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: "Boa tarde, senhores conselheiros. Primeiramente, a moção vai ficar sem número. Nós vamos verificar, posteriormente, caso ela for aprovada, na conferência dos números, e assim quando identificarmos a gente numera a moção para os senhores. Então Moção CNR, sugestão da Ana Paula, da Faemg, para análise e deliberação dos senhores: 'Moção CNR nº XX/2024. Os conselheiros da Câmara Normativa e Recursal - CNR do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, em sua 190ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2024, às 14h, no município de Belo Horizonte/MG, com fulcro no art. 18 do Decreto 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 e art. 5º, inciso IV da Deliberação Normativa COPAM nº 247, de 17 de novembro de 2022, aprovaram a seguinte moção: "Vem respeitosamente requerer que seja feita uma alteração de inclusão na seguinte norma: Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.064, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos e a aprovação tácita dos atos públicos de liberação de atividade econômica de responsabilidade dos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema. Tal Resolução traz, em seu Anexo I, os prazos de atos públicos de liberação de atividade econômica de responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, do Instituto Estadual de Florestas - IEF e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM. A título de exemplificação, o IEF tem o prazo de: 90 dias em caso de autorização de manejo de fauna terrestre em área de influência de empreendimento não passível de licenciamento ou passível de licenciamento simplificado; 15 dias em caso de Guia de Controle Ambiental - GCA; 145 dias em caso de intervenção ambiental com compensação por intervenção em área de preservação permanente (Resolução Conama nº 369/2006), para empreendimento não passível de licenciamento ou passível de licenciamento simplificado; entre outros. Assim, sugere-se a adoção de prazo razoável para o processo de alteração de localização de reserva legal, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, já aproveitando a ocasião para propor o prazo de 60 dias. Belo Horizonte, 23 de maio de 2024.' Vai ser deliberada e, caso aprovada, sairá com essa redação a moção a ser encaminhada. Ana Paula, é alteração da Resolução Conjunta, então essa moção você vai direcionar para alguma casa específica ou para as três?" Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Eu acho que tem que ser para as três. Eu até tenho essa dúvida. Como é uma resolução conjunta das casas, ou para a secretaria de Estado. Enfim, eu não sei qual é o melhor caminho." Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: "Nós estávamos conversando aqui, é melhor para a presidente do COPAM, aí ela faz a distribuição. Então aprovando a gente já coloca o encaminhamento para a presidente do Conselho. Senhor presidente, lida a moção, o senhor pode colocar em discussão, por favor." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Conselheiros, em discussão. Não havendo, eu coloco em votação. Dr. Lucas, pois não." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Presidente, rapidamente, até para evitar uma justificativa um pouco mais longa do meu voto contrário a essa moção. Eu tenho sérias dúvidas se a moção encerra algo que traria alguma questão de uma norma legal ou não, se teria respaldo ou não. Porque, vejam só, eu até concordo com a necessidade de essas análises têm que ser feitas de maneira célere. Isso é que está em discussão. Mas a questão é a seguinte, nós estamos falando aqui de realocação de reserva legal, estabelecer um prazo para o procedimento de realocação de reserva legal. Mas vamos lembrar que no Brasil, eu não tenho dados atualizados, mas até onde eu tenho informações sobre esse tema, a aprovação das reservas legais, dos Cadastros Ambientais Rurais é algo quase que inexistente no sistema do CAR. Então nós estamos muito atrás em termos de os órgãos ambientais aprovarem o Cadastro Ambiental Rural e, portanto, o registro da reserva legal, que é uma das informações que constam. Quer dizer, nem há nenhum registro inicial da reserva legal que tenha sido aprovado de maneira célere quanto mais uma realocação de reserva nesses casos. Então eu fico pensando se criarmos esse tipo de prazo, primeiro parece uma coisa que vai ser bem inócuas, porque o órgão não vai cumprir, e segundo que temos que guardar uma certa coerência sistemática, uma coerência de sistema com a necessidade de que as reservas legais sejam aprovadas. Todos querem que os Cadastros Ambientais Rurais sejam validados, sejam aprovados, nós termos uma base de dados, de fato, validada, isso precisa até para que haja mais segurança técnica e jurídica no desenvolvimento de atividades econômicas e na própria proteção ambiental. Agora entrar nessa questão aqui por meio de um pedido de alteração de uma resolução estadual me parece que não seria apropriado, apesar de reconhecer a boa intenção da moção. Acho que isso não está em discussão. Então é essa justificativa que eu estou dando aqui só para fazer a consideração, mas vou encaminhar o voto também pelo indeferimento da moção." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Dr. Lucas. Ana Paula, pois não." Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Só para poder esclarecer. Até a Faemg é uma instituição que acho que é a mais interessada no funcionamento do CAR, nas análises, na validação do CAR e todas essas questões. Dr. Lucas, estamos, inclusive, com intensas ações nesse sentido. Mas nesse caso em específico desse procedimento, que é um procedimento do órgão ambiental e que não foi contemplado, por algum motivo, nessa norma, ele não vai tratar desse timing todo de aprovar a reserva legal para depois relocate; ele vai pegar aquela pessoa, o exemplo do empreendimento do Sr. Décio Bruxel, no começo da reunião: já tem a reserva averbada, vai entrar com o processo de acordo com o artigo da Lei 20.922 para relocate. Não seria passar por um processo de CAR, de aprovação de CAR. Parte-se do princípio de que está tudo certo com aquela reserva, precisando relocate aquela reserva que já existe. Então eu acho que não entra muito em conflito com todo esse processo, que sabemos que é bem complicado, com relação ao CAR e às validações. Só para esclarecer. Obrigada." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Está claro. Presidente, me permite já seguir aqui no bate-bola, eu não quero também polemizar. É porque me parece que as equipes que fazem análise da validação das reservas legais registradas pela primeira vez no Cadastro Ambiental Rural, enfim, e aquelas que vão analisar essa realocação devem ser até as mesmas; elas devem ter fluxo, procedimentos, priorização. Então é até por essa questão da autonomia administrativa que eu fico receoso de aprovar esse tipo de moção. Mas entendo, a senhora disse, não acho também que é uma coisa, evidentemente, ilegal, não é disso que estamos tentando tratar. Mas é só uma questão de uma coerência do sistema, que é um sistema só, o sistema de aprovar a reserva, e a realocação nada mais é do que a aprovação de uma nova reserva para aquela propriedade. Grosso modo, é isso. É daí que me parece que precisaríamos de uma discussão mais completa." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Mais algum conselheiro?" Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Presidente, só também para talvez despreocupar um pouco. Nessa Resolução, eu coloquei só três exemplos na moção, mas tem vários exemplos dos vários órgãos. Eu acabei pegando o IEF porque esse era o objeto. Mas, eu até coloquei na moção, tem prazo, inclusive, para a aprovação dos processos de intervenção ambiental. Então não é uma coisa que está um ponto fora da curva. Se tem prazo para a própria autorização dos processos de intervenção ambiental – aí eu tenho que considerar que são as mesmas equipes, o mesmo IEF, o mesmo órgão –, eu não consigo pensar em deixar de dar eficiência a um procedimento do órgão, pensando que o órgão vai estar ocupado com os outros procedimentos que estão listados na Resolução. É até para dar uma paridade, uma igualdade de tratamento, de busca à obediência aos prazos em todos esses procedimentos que estão na Resolução. Não singularizar, largando para fora." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Podemos dar encaminhamento ao processo de votação? Então em votação a moção, já lida pela Jeiza. Ausentes Seapa e Sede. Como vota Seinfra?" Conselheiro Felipe Dutra de Resende/Seinfra: "Seinfra é favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ausente Crea. Segov, como vota?" Conselheiro Fredy Willian de Sales e Souza/Segov: "Segov vota favorável, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Polícia Militar, como vota?" Conselheiro Adenilson Brito Ferreira/PMMG: "Refletindo pelas palavras do Dr. Lucas e necessitando de mais tempo para estudar sobre o tema, eu vou me abster."

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "ALMG, como vota?" Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Favorável, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ausentes MMA e AMM. Como vota Ministério Público?" Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Voto contrário, não por discordar da necessidade de celeridade, não é isso; é só para evitar uma interferência em autonomia e reputar que essa discussão tem que ser feita de uma maneira mais ampla para todos os procedimentos de aprovação de reserva legal e não apenas de realocação." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Faemg, como vota?" Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Eu voto favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Fiemg, como vota?" Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: "Fiemg favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ibram, como vota?" Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Voto favorável, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "CMI, como vota?" Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Voto favorável, inclusive, dentro dos receios trazidos pelo Dr. Lucas, entendendo essa moção como um marco inicial nessa discussão da necessidade de um prazo para definição de processo sobre reserva legal. Obviamente, não é impositiva nem comandativa às nossas altas autoridades. Por isso, mesmo favorável. Acho que é bom abrir esse debate." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "ACMinas, como vota?" Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: "Eu voto favorável, em favor da segurança jurídica. Conferir prazo onde hoje não tem prazo favorece a segurança jurídica. E na realidade nós precisamos ter clareza. Se tem regra para os itens 1, 2 e 3, tem que ter regra para o item 4. Não vejo interferência nenhuma, a não ser uma grande contribuição para conferir ao quadro regulatório do Estado de Minas segurança jurídica." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ausentes Zeladoria do Planeta e Amliz. Senar, como vota?" Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: "Voto favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Abenc, como vota?" Conselheiro locanan Pinheiro de Araújo Moreira/Abenc: "Voto favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "SME, como vota?" Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: "SME vota favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então moção aprovada por 11 votos favoráveis, um contrário e sete ausências no momento da votação." **11) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 27/06/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91278444** e o código CRC **281DB084**.

Referência: Processo nº 1370.01.0019268/2024-42

SEI nº 91278444